

**GABINETE DO JUIZ FRANCISCO CAVALCANTI
DIRETOR DA REVISTA**

**BOLETIM
DE JURISPRUDÊNCIA
DO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 5ª REGIÃO**

Recife, 30 de maio de 2004

- número 173 -

Administração
Cais do Apolo, s/n Recife Antigo
CEP: 50.030-908 Recife - PE

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

5ª REGIÃO

Desembargadora Federal – MARGARIDA CANTARELLI - Presidente

Desembargador Federal – NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - Vice-Presidente

Desembargador Federal - JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO- Corregedor

Desembargador Federal RIDALVO COSTA

Desembargador Federal PETRUCIO FERREIRA

Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES

Desembargador Federal JOSÉ MARIA LUCENA

Desembargador Federal GERALDO APOLIANO

Desembargador Federal UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

Desembargador Federal FRANCISCO DE QUEIROZ CAVALCANTI - Diretor da Revista

Desembargador Federal LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA

Desembargador Federal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Desembargador Federal PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA

Desembargador Federal FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

Desembargador Federal MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

Diretor Geral: Otto Benar Ramos de Farias

Supervisão de Coordenação de Gabinete e Base de Dados:
Carne Maria Vasconcelos Motta

Supervisão de Pesquisa, Coleta, Revisão e Publicação:
Maria Carolina Priori Barbosa

Apoio Técnico:

Nivaldo da Costa Vasco Filho
Gustavo Pacífico Cabral

SUMÁRIO

Jurisprudência de Direito Administrativo.....	07
Jurisprudência de Direito Civil.....	25
Jurisprudência de Direito Constitucional.....	33
Jurisprudência de Direito Penal.....	45
Jurisprudência de Direito Previdenciário.....	55
Jurisprudência de Direito Processual Civil.....	61
Jurisprudência de Direito Processual Penal.....	69
Jurisprudência de Direito Tributário.....	73
Índice Sistemático.....	79
Índice Analítico.....	87

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
ADMINISTRATIVO**

ADMINISTRATIVO**MILITAR-ACIDENTE EM SERVIÇO-LESÃO NA MÃO****ESQUERDA-INCAPACIDADE APENAS PARA A ATIVIDADE MILITAR**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MILITAR. ACIDENTE EM SERVIÇO. LESÃO NA MÃO ESQUERDA (FRATURA DO COLO DO 2º METATARSIANO). INCAPACIDADE APENAS PARA A ATIVIDADE MILITAR. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À REFORMA COM BASE NO SOLDADO DO GRAU HIRÁRQUICO SUPERIOR.

- O direito à reforma, “com a remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuir” o militar na ativa, salvo as hipóteses de ferimento ou enfermidade contraídos em campanha ou na manutenção da ordem pública, só é devido se o militar ficar inválido total e permanentemente para qualquer trabalho.

- Provada que a lesão de que foi vítima o militar, ocupante da graduação de Cabo do Exército, não o tornou inválido para todas as atividades remuneradas da vida civil, não tem ele direito à reforma com o soldo correspondente à graduação de Terceiro Sargento.

- Improvimento das apelações e da remessa oficial.

Apelação Cível nº 301.197-PE

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 25 de março de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO E
PROCESSUAL CIVIL**

**MILITAR DA MARINHA REFORMADO-PEDIDO DE
REINTEGRAÇÃO-DOENÇA QUE O IMPEDE DE
EXERCER ATIVIDADES EMBARCADAS-CASSAÇÃO DO
ATO REINTEGRATÓRIO-REFORMA**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. MILITAR DA MARINHA REFORMADO. PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA MANTIDA NA SENTENÇA. MILITAR REINTEGRADO. RECURSO DA UNIÃO. LAUDO PERICIAL. MILITAR PORTADOR DE DOENÇA QUE O IMPEDE DE DESENVOLVER ATIVIDADES EMBARCADAS. CLARA INCOMPATIBILIDADE COM O SERVIÇO DA MARINHA. CASSAÇÃO DO ATO REINTEGRATÓRIO. REFORMA.

- O Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/80), em seu art. 112, possibilita ao militar reformado por incapacidade definitiva o retorno ao serviço, desde que este seja julgado apto em inspeção de saúde realizada por Junta Superior.

- *In casu*, observando-se tanto dos elementos fáticos quanto probantes, em especial o laudo pericial de fls. 185 a 188, que o autor é portador de transtorno fóbico, o qual o impede de exercer atividades embarcadas, tem-se por impossibilitada a reintegração do mesmo aos quadros navais, eis que a permanência em tal Arma exige do militar a ela incorporado a plena adaptação à vida em alto-mar.

- Impõe-se, portanto, a imediata cassação do ato reintegratório com o retorno do militar à situação *a quo ante*, ou seja, a reforma remunerada.

- Apelação e remessa oficial providas.

Apelação Cível nº 319.716-RN

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 16 de dezembro de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO EXAME PSICOTÉCNICO-EDITAL-CURSO DE FORMAÇÃO
PROFISSIONAL PARA O CARGO DE AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL-
SUBMISSÃO A PADRÕES ESTABELECIDOS PELO
CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. EXAME PSICOTÉCNICO. EDITAL. CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA O CARGO DE AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL.

- O curso submete-se, conforme edital, a padrões objetivos estabelecidos pelo Conselho Federal de Psicologia.
- Não se aplica, nesta hipótese, orientação jurisprudencial que não admite a avaliação meramente subjetiva em exames dessa natureza.
- Agravo inominado provido.

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 43.686-PB

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 14 de outubro de 2003, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO SERVIDOR PÚBLICO-REMOÇÃO-ESTÁGIO PROBATÓRIO
EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REMOÇÃO. ESTÁGIO PROBATÓRIO.

- Presença da fumaça do bom direito diante de recentes julgados favoráveis à remoção de servidor em estágio probatório (TRF 5ª Região, AMS 66.764-AL, Relator Desembargador Federal Napoleão Maia Filho, Primeira Turma, unânime, *DJ* de 28/01/2000; TRF 1ª Região, AMS 01000374101-DF, Relator Desembargador Federal Souza Prudente, Sexta Turma, unânime, *DJ* de 06/11/2002).
- Inocorrência, em tese, de dano maior para o avaliado, dado que a quase totalidade do período probatório se dará perante o órgão de destino.
- Perigo da demora caracterizado pelo gravame a ser suportado por servidor afligido por séria enfermidade, sem o auxílio de seu cônjuge.
- Apelação e remessa oficial desprovidas.

Apelação Cível nº 156.542-AL

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 12 de junho de 2003, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO ENSINO SUPERIOR-VESTIBULAR-CLASSIFICAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS-MATRÍCULA-INEXISTÊNCIA DE DIREITO
EMENTA: ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. VESTIBULAR. CLASSIFICAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS. MATRÍCULA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

- Após a verificação da ocorrência de equívoco no processamento dos dados, a Comissão Coordenadora do Vestibular – CCV determinou a divulgação de uma nova lista de classificados, incluindo os candidatos que foram incluídos na primeira lista e que não deveriam constar desta segunda, a fim de evitar prejuízo a eles. Tal fato se seguiu do acréscimo do número de vagas nos cursos para os quais tenham sido aprovados candidatos nesta situação, também para impedir que os demais candidatos fossem prejudicados.
- Não tendo havido aumento do número de vagas no curso para o qual concorreu a impetrante, não há direito à efetivação da matrícula, quando a candidata se classificara em 41º lugar, sendo 40 o número de vagas.
- O mandado de segurança é regido por um procedimento sumário especial, o qual, por sua natureza, prima pela celeridade, não admitindo instrução probatória, além do que a existência de direito líquido e certo é pressuposto para sua impetração.
- Inexistência de direito líquido e certo da impetrante, pois os documentos juntados ao processo apenas servem para provar que ela fora classificada no Vestibular da UFC de 1988, mas fora do número de vagas destinadas ao curso de Arquitetura e Urbanismo.
- Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 69.281-CE
Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena
(Julgado em 20 de novembro de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO EX-COMBATENTE-COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO
NO PATRULHAMENTO DO LITORAL BRASILEIRO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. EX-COMBATENTE. PRESCINDÍVEL DE PARTICIPAÇÃO NO “TEATRO DE OPERAÇÕES BÉLICAS DA ITÁLIA”. NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PATRULHAMENTO DO LITORAL BRASILEIRO.

- A caracterização da condição de ex-combatente prescinde que o demandante tenha se deslocado para o “teatro de operações bélicas da Itália”, de modo que a participação em patrulhamento do litoral brasileiro é suficiente para configurá-la, desde que incontestavelmente comprovada.
- A prova documental de participação do autor em missão de vigilância e patrulhamento do litoral pátrio está devidamente colacionada aos autos. Pensão especial concedida.
- Apelação provida.

Apelação Cível nº 287.403-RN

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 12 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE
AÇUDE PÚBLICO-LOTES DE TERRENO PERTENCENTES À DIOCESE DE
AFOGADOS DA INGAZEIRA-AVALIAÇÃO PELO PERITO OFICIAL-
LAUDO QUE INCORREU EM EXCESSO AO FIXAR O
VALOR DA INDENIZAÇÃO-NÃO COMPROVAÇÃO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO DE DOIS LOTES DE TERRENO NA DIMENSÃO TOTAL DE 104,282 HA. (88 HA + 16,282 HA). LOTES QUE FORAM AVALIADOS PELO PERITO OFICIAL EM R\$ 37.603,62 e R\$ 5.112,15 (RESPECTIVAMENTE). BENS PERTENCENTES À DIOCESE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE. DESAPROPRIAÇÃO PARA OS FINS DE CONSTRUÇÃO DO AÇUDE PÚBLICO "SERRINHA", NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA/PE. SENTENÇA LAVRADA COM BASE EM MINUCIOSO LAUDO TÉCNICO. LAUDO TÉCNICO ELABORADO SEGUNDO AS REGRAS APLICÁVEIS AO CASO, COM A COLHEITA DE DADOS DE DIVERSOS DECLARANTES E PERANTE ENTES PÚBLICOS, INCLUSIVE O PRÓPRIO EXPROPRIANTE. DADOS SUBMETIDOS A CRITÉRIOS DE HOMOGENEIZAÇÃO. SENTENÇA LAVRADA EM 28/06/2002 QUE NÃO ATENTOU PARA AS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS IMPOSTAS PELA M.P. Nº 2.183-56. APELAÇÃO DO DNOCS SOB O FUNDAMENTO DE QUE O LAUDO DO PERITO OFICIAL INCORREU EM EXCESSO AO FIXAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, BEM COMO QUE A SENTENÇA DESRESPEITA O DISPOSTO NO ART. 100 DA C.F. EXCESSO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO NO LAUDO PERICIAL NÃO COMPROVADO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA PARA: A) MODIFICAR A TAXA DE JUROS MORATÓRIOS APLICADA NA SENTENÇA (0,5% AO MÊS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO) PARA 6% AO ANO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DO ANO SEGUINTE EM QUE O PAGAMENTO PODERIA TER SIDO FEITO. B) FIXAR O VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 5% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 617 DO STF QUANTO À BASE DE CÁLCULO (SENTENÇA OMISSA QUANTO À FIXAÇÃO DO *QUANTUM* DEVIDO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS). C) DETERMINAR QUE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR OFERTADO E O VALOR DEVIDO SEJA PAGA POR PRECATÓRIO, COMO PRECEITUA O ART. 100 DA C.F. (SENTENÇA QUE NÃO DETERMINA O PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO POR PRECATÓRIO, MAS QUE, IMPLICITAMENTE, IMPÕE AO DNOCS O DEPÓSITO DA RESPECTIVA QUANTIA).

Apelação Cível nº 312.712-PE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 16 de março de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE-
PERCEPÇÃO CUMULATIVA COM OS “QUINTOS”-IMPOSSIBILIDADE**
EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA.
INOCORRÊNCIA. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE.
PERCEPÇÃO CUMULATIVA COM OS “QUINTOS”. IMPOSSIBILIDADE.

- Estando em curso no TCU o procedimento para verificação da regularidade da concessão das questionadas aposentadorias, não há que se falar em fluência do prazo decadencial para revisão das mesmas pela Administração. Precedentes do eg. STJ.

- Na hipótese, a pretensão da impetrante encontra óbice no § 2º do art. 193 da Lei nº 8.112/90 (redação original), que veda a percepção cumulativa da gratificação da função desempenhada pelo servidor com a parcela de “quintos” correspondente.

- Denegação da segurança. Agravo regimental prejudicado.

Mandado de Segurança nº 85.688-PE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 23 de março de 2004, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO

SERVIDOR PÚBLICO-MUDANÇA DE FUNÇÃO- INTERESSE PÚBLICO-LEGALIDADE

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. MUDANÇA DE FUNÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE.

- No exercício do poder discricionário, pautando-se pelos critérios de conveniência e oportunidade, pode a Administração trocar a lotação do servidor, mormente quando ele não está se adequando à função anteriormente exercida, causando problemas ao departamento. Deve a Administração otimizar o serviço público que lhe cabe prestar, zelando pelo seu bom desempenho;
- Hipótese em que não merece respaldo o pleito da impetrante de ver reconhecido o direito de ser anulado o ato que a excluiu da Assessoria de Comunicação Social do INSS para a Agência de Previdência Social dessa autarquia, uma vez que o ato não teve natureza punitiva e, portanto, não havia que ter sido precedido de contraditório e ampla defesa;
- Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 80.638-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 10 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO E DESCUMPRIMENTO DE PRAZO PARA DESEMBARAÇO
PROCESSUAL CIVIL ADUANEIRO DE MERCADORIAS DESTINADAS A
 REEXPORTAÇÃO-SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA APLICAÇÃO
 DA PENA DE PERDIMENTO DOS BENS**

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO PARA DESEMBARAÇO ADUANEIRO DE MERCADORIAS DESTINADAS A REEXPORTAÇÃO. DECRETO-LEI Nº 1.455/73, ART. 23, INC. II, *a*. DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE NA REEXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS ENVIADAS EM DESACORDO COM O PEDIDO NEGOCIADO. PEDIDO LIMINAR PARCIALMENTE DEFERIDO PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA APLICAÇÃO DA PENA DE PERDIMENTO DOS BENS. PROSSEGUIMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE REEXPORTAÇÃO PELA PROXIMIDADE DO PRAZO DE VALIDADE DOS BENS, COM O DEVIDO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS E TAXAS DE ARMAZENAMENTO.

- Restando demonstrado o interesse da requerente em reexportar a mercadoria, para a empresa de origem, que teria sido enviada em desacordo com o pedido negociado, bem como a proximidade do prazo de validade dos bens armazenados, torna-se necessário o prosseguimento dos procedimentos de exportação, a fim de evitar o seu perecimento, com o devido recolhimento dos tributos, bem como das taxas de armazenamento.

- Agravo regimental provido.

Agravo Regimental na Medida Cautelar nº 1.902-CE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 4 de março de 2004, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO

**MILITAR-ADICIONAL DE INATIVIDADE-ABSORÇÃO
NA REMUNERAÇÃO TOTAL-INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO
AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MILITAR. ADICIONAL DE INATIVIDADE. ABSORÇÃO DO ADICIONAL NA REMUNERAÇÃO TOTAL. LEI 8.237/91. REGIME JURÍDICO. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.131/2000. IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS. NÃO CONFIGURAÇÃO.

- Com a edição da Medida Provisória nº 2.131/2000 foi excluído da estrutura remuneratória dos militares inativos o Adicional de Inatividade (parcela de caráter geral que atingia os militares transferidos para a Reserva Remunerada e Reformados).
- Segundo a jurisprudência pátria, não há direito adquirido em relação a regime jurídico.
- A Lei 8.237/91, a despeito de ter reduzido os percentuais das parcelas remuneratórias relativas ao Adicional de Inatividade, findou por valorizar o soldo básico, pela absorção do referido Adicional ao valor total da remuneração.
- Precedentes jurisprudenciais (STJ, MS 1563/DF, TRF – 5ª Região, AC 312218/AL).
- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 312.278-AL

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 19 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO

APROVAÇÃO EM VESTIBULAR-MATRÍCULA- IMPOSSIBILIDADE-FORÇA MAIOR

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO 2º GRAU. GREVE DO MAGISTÉRIO. VESTIBULAR. ENSINO SUPERIOR. MATRÍCULA. IMPOSSIBILIDADE. FORÇA MAIOR. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

- A não apresentação do certificado de conclusão do 2º grau ao tempo da matrícula em curso superior, após aprovação em concurso vestibular, devido à greve do magistério local, configura motivo de força maior, gerando situação excepcional.
- Em situações em que a conclusão do ensino médio não tenha se verificado, por motivos alheios à vontade do futuro graduando, a interpretação da Lei de Diretrizes Básicas da Educação deve lastrear-se no princípio constitucional da razoabilidade.
- Uma vez confirmada a conclusão do segundo grau, não há que se contestar o direito líquido e certo das impetrantes à efetivação de sua matrícula nos cursos em que lograram aprovação no concurso vestibular.
- Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.

Apelação em Mandado de Segurança nº 86.285-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 4 de março de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO E
PROCESSUAL CIVIL**

**EMPRESA AGROINDUSTRIAL-AUTUAÇÃO-NÃO
INSCRIÇÃO NO CREA-DESNECESSIDADE**

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA AGROINDUSTRIAL AUTUADA POR NÃO INSCRITA NO CREA. DESNECESSIDADE.

- Tem-se firmado como princípio geral de Direito Administrativo que é a atividade principal da empresa, segundo expresso no contrato social, que define em qual Conselho Profissional deve ser inscrita, para fins de fiscalização e controle.
- Empresa agroindustrial voltada para exploração agroindustrial de cana-de-açúcar, fabricação de açúcar, álcool e derivados, atividades pastoris e agrícolas, bem como a comercialização de todos os seus produtos, não está obrigada a registrar-se no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura. (Precedente do TRF da 1ª Região de Ap. em MS nº 01211961/89-DF. Ac. un. da 1ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Juiz Aldir Passarinho).
- Apelo provido. Sentença reformada. Inversão dos ônus da sucumbência.

Apelação Cível nº 210.058-SE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 4 de março de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO E
PROCESSUAL CIVIL**

**MILITAR-PISO PARA O AUXÍLIO-INVALIDEZ-
ALTERAÇÃO-NÃO DIMINUIÇÃO DO MONTANTE
DOS VENCIMENTOS DO BENEFICIÁRIO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. A MP 2.131/2000 REVOGOU O ART. 69, § 5º, DA LEI 8.237/91, QUE PRESCREVA PISO PARA O AUXÍLIO-INVALIDEZ, NÃO INFERIOR AO SOLDADO DE CABO ENGAJADO. ALTERAÇÃO QUE NÃO REDUNDOU EM DIMINUIÇÃO DO MONTANTE DOS VENCIMENTOS DO BENEFICIÁRIO, MAS, AO CONTRÁRIO, ELEVOU-O. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO E AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS. PRECEDENTES DO STF. O AUTOR, VENCIDO, NÃO REQUEREU O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, DEVENDO, PORTANTO, ARCAR COM O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, NA FORMA DO ART. 20, § 4.º, DO CPC.

- A MP n.º 2.131/2000, muito embora tivesse revogado a vedação do artigo 69, § 5º, da Lei n.º 8.237/91 – que prescrevia não poder o auxílio-invalidez ser inferior ao soldo de cabo engajado –, não redundou em diminuição daquele benefício, mas, ao contrário, elevou-o, juntamente com o soldo a que fazia jus e, por via de consequência, o montante global dos seus vencimentos.

- A jurisprudência do STF firmou-se no sentido de que *“não há direito adquirido a regime jurídico e de que não há ofensa ao princípio constitucional da irredutibilidade quando o montante dos vencimentos não é diminuído com a alteração das gratificações que os integram”* (RREE 346.655, 267.797, 250.321, 247.899, 244.611, 242.940, 242.803, dentre outros).

- O autor, vencido, não requereu a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, tendo, inclusive, recolhido normalmente as custas processuais, devendo, portanto, arcar com o pagamento dos honorários sucumbenciais, que deverão ser fixados na forma dos artigos 19 e 20, § 4º, do CPC.

- Apelação do autor improvida. Provido o apelo da União, para a fixação da verba honorária sucumbencial em 1% do valor da causa.

Apelação Cível nº 328.465-PB

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 2 de março de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO E AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE AÇÃO
PROCESSUAL CIVIL RESCISÓRIA-SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO ACÓRDÃO
RESCINDENDO-SERVIDOR PÚBLICO-MUDANÇA DE DOMICÍLIO-
DIREITO DE DEPENDENTE À MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO
LOCALIZADA NA CIDADE DA NOVA RESIDÊNCIA**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE AÇÃO RESCISÓRIA. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO ACÓRDÃO RESCINDENDO. PRAZO DO ART. 806 DO CPC. INÍCIO A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DA CAUTELAR. SERVIDOR PÚBLICO. MUDANÇA DE DOMICÍLIO POR INTERESSE DO SERVIÇO. DIREITO DO DEPENDENTE ESTUDANTE À MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO LOCALIZADA NA CIDADE DA NOVA RESIDÊNCIA. MUDANÇA DE CURSO. POSSIBILIDADE QUANDO HAJA AFINIDADE CURRICULAR (*CAPUT* DO ART. 49 DA LEI 9.394/96). PROVA QUE DEVE SER PRÉ-CONSTITUÍDA EM MANDADO DE SEGURANÇA.

- O prazo do art. 806 do CPC para o protocolo da ação principal somente começa a correr a partir da efetivação da medida cautelar. No caso esse prazo ainda não teve início porque o pedido liminar foi indeferido.
- Nas transferências *ex officio* de servidor, a matrícula de seus dependentes em instituição de ensino localizada no novo local de domicílio dar-se-á na forma da lei (*caput* do art. 49 da Lei 9.394/96).
- Acórdão proferido em mandado de segurança que reconheceu o direito de aluno matriculado no curso de Odontologia da UNIFOR a se matricular no *campus* de Sobral da UFC em curso afim, e que, no entanto, denegou a ordem para determinar a matrícula especificamente no curso de Medicina, ante a falta de prova de ser este o único curso oferecido na área de estudo e da afinidade curricular entre os citados cursos, conforme exigido no *caput* do art. 49 da Lei 9.394/96.
- No mandado de segurança o direito líquido e certo deve ser demonstrado documentalmente na impetração.
- Plausibilidade da procedência da rescisão do julgado que não se vislumbra.
- *Periculum in mora* também não constatado, ante o reconhecimento do direito à matrícula e, conseqüentemente, ao prosseguimento dos estudos em curso afim.
- Ação cautelar julgada improcedente.

Medida Cautelar nº 1.868-CE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro
(Julgado em 3 de março de 2004, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO CIVIL**

CIVIL

RESPONSABILIDADE CIVIL-DANO MORAL-DEVOLUÇÃO DE CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS-CULPA DO CORRENTISTA

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. IMPOSSIBILIDADE MOMENTÂNEA DE SAQUE COM CARTÃO MAGNÉTICO EM CONTA CORRENTE. DEVOLUÇÃO DE CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS. CULPA DO CORRENTISTA. INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL.

- A devolução de cheque não constitui ato ilícito a ensejar indenização por danos morais se a correntista tinha ciência da insuficiência de fundos na data da emissão do cheque.

- O mero aborrecimento causado pela impossibilidade momentânea de saque sem conseqüências danosas não enseja indenização por dano moral.

- Para a configuração do dano moral é necessário que a devolução do cheque e a impossibilidade momentânea de saque tenham causado agressão à auto-estima e a valores subjetivos individuais, independentemente de prova objetiva do constrangimento ou do abalo à honra e à reputação da pessoa.

- Insubsistência da condenação.

Apelação Cível nº 324.484-PE

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 4 de março de 2004, por unanimidade)

CIVIL

**CREDITAMENTO INDEVIDO-FALHA OPERACIONAL DA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA-RESPONSABILIDADE DA
CEF PELAS CONSEQÜÊNCIAS DO ERRO COMETIDO**

EMENTA: CIVIL. CREDITAMENTO INDEVIDO. FALHA OPERACIONAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PELO CORRENTISTA. RESPONSABILIDADE DA CEF PELAS CONSEQÜÊNCIAS DECORRENTES DO ERRO COMETIDO.

- Alegação de enriquecimento ilícito do apelado/réu que não se configura. Repostos os valores que haviam sido indevidamente creditados em sua conta corrente, satisfeita está a obrigação de restituir o que não lhe era devido.
- Ônus quantos aos consectários, relativamente ao período em que o valor principal permaneceu creditado na conta corrente do promovido, que hão de ser arcados pela CEF, responsável pelo erro.
- Apelação cível improvida.

Apelação Cível nº 163.187-CE

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 18 de dezembro de 2003, por unanimidade)

CIVIL E
PROCESSUAL CIVIL

SFH-ILEGITIMIDADE PASSIVA DA EMPRESA GESTORA DE
ATIVOS (EMGEA)-ALEGAÇÃO DA CEF DE QUE
REALIZOU CESSÃO DE CRÉDITOS PARA A EMGEA-
INEXISTÊNCIA DE PROVA DA REALIZAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO-
SENTENÇA QUE CONDENA A CEF A REAJUSTAR O SALDO DEVEDOR
DO MÚTUO PELAS MESMAS REGRAS DE CORREÇÃO
MONETÁRIA DE SUAS PRESTAÇÕES-POSSIBILIDADE

EMENTA: APELAÇÃO. CEF. SFH. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA EMGEA (*EMPRESA GESTORA DE ATIVOS*) ACOLHIDA PELA SENTENÇA. ALEGAÇÃO DA APELANTE DE QUE REALIZOU CESSÃO DE CRÉDITOS PARA A EMGEA. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA REALIZAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO E DE NOTIFICAÇÃO DO MUTUÁRIO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO CIVIL EM VIGOR. SENTENÇA QUE CONDENA A CEF A REAJUSTAR O SALDO DEVEDOR DO MÚTUO PELAS MESMAS REGRAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE SUAS PRESTAÇÕES. POSSIBILIDADE. **PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA SUSCITADA PELA CEF** SOB O FUNDAMENTO DE QUE A SENTENÇA FOI LAVRADA *EXTRA PETITA*, UMA VEZ QUE NA EXORDIAL NÃO HÁ PEDIDO, EXPRESSO, QUANTO AO REFERIDO ÍNDICE DE SUBSTITUIÇÃO DA TR. INICIAL QUE CONTÉM PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA TR “*POR ÍNDICE QUE REFLITA A VARIAÇÃO DO PODER AQUISITIVO*”. SUBSTITUIÇÃO DA TR PELOS MESMOS CRITÉRIOS APLICÁVEIS AO REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES DO MUTUÁRIO EM CONFORMIDADE AO PEDIDO FORMULADO NA INICIAL. **PRELIMINAR DE NULIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. APELAÇÃO DA CEF** PARA QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA, QUANTO À CONDENAÇÃO DA RÉ A RESPEITAR O COMPROMETIMENTO DA RENDA/PRESTAÇÃO. **INEXISTÊNCIA DA REFERIDA CONDENAÇÃO NA SENTENÇA ATACADA. ITEM DO RECURSO NÃO CONHECIDO.** PREQUESTINAMENTO PELA CEF DE DIVERSOS DISPOSITIVOS LEGAIS DITO VIOLADOS (CONSTITUCIONAIS E LEGAIS). O MAGISTRADO NÃO É OBRIGADO A JULGAR TODAS OS PONTOS SUSCITADOS PELA PARTE (PRECEDENTES DO STJ). PEDIDO DO AUTOR (DEFERIDO NA SENTENÇA) PARA QUE A AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR SE FAÇA ANTES DE SUA CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DO ART. 6º, “C” DA LEI Nº 4.380/64 C/C ART. 18 DA LEI Nº 8.177/91 E ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 19/66. O DEVEDOR RECEBE O VALOR CONCERNENTE AO MÚTUO ANTES DE REALIZAR QUALQUER PAGAMENTO, O QUE SOMENTE OCORRE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO. “*A AMORTIZAÇÃO SOMENTE PODERIA PRECEDER A ATUALIZAÇÃO SE FEITA NO MOMENTO DO EMPRÉSTIMO*” (TRECHO DE VOTO EXARADO PELO MM. DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, AC332415-RN). NÃO HÁ COMO SE GARANTIR A AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR, SEM QUE O MESMO TENHA QUALQUER CORREÇÃO MONETÁRIA, SOB PENA DE SE CRIAR BENEFÍCIO INDEVIDO, OLVIDANDO-SE A EQUIVALÊNCIA DOS ENCARGOS ENTRE AS PARTES. **O CÁLCULO DAS PRESTAÇÕES NOS MOLDES DA TABELA PRICE PARTE DO PRINCÍPIO DE QUE, AO FINAL, A PRESTAÇÃO, NA FORMA INICIALMENTE CALCULADA, SERÁ SUFICIENTE PARA ADIMPLIR A OBRIGAÇÃO DECORRENTE DO MÚTUO FENERATÍCIO.** A DISPARIDADE DE CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA ENTRE O VALOR DA PRESTAÇÃO E DO SALDO DEVEDOR DO FINANCIAMENTO HABITACIONAL REPRESENTA EM ILUSÃO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA, POSTO QUE, DE ANTEMÃO JÁ SE VERIFICA A IMPOSSIBILIDADE MATEMÁTICA DE QUITAÇÃO. TEM-SE VERIFICADO OS EFEITOS RESULTANTES DA PREVISÃO DE DISTINTAS FORMAS DE CORREÇÃO DAS PRESTAÇÕES E DO SALDO DEVEDOR, DE MODO QUE, ENQUANTO A EVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES, COMO AS DO CASO CONCRETO, É CONTIDA PELA REGRA DA EQUIVALÊNCIA SALARIAL, O SALDO DEVEDOR ALCANÇA PATAMARES ACERBOS POR SER GUIADO PELOS ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DAS CADERNETAS DE POUPANÇA. É PÚBLICO E NOTÓRIO QUE HÁ GRANDE DIFERENÇA EM RELAÇÃO AOS PERCENTUAIS DE REAJUSTE DOS SALDOS DEVEDORES DE EMPRÉSTIMOS E OS REAJUSTES DE REMUNERAÇÃO DOS

MUTUÁRIOS EMPREGADOS. COTEJANDO-SE QUALQUER ÍNDICE FINANCEIRO COM OS REAJUSTES SALARIAIS (QUANDO OCORRENTES) NOS ÚLTIMOS ANOS, VER-SE-Á GRITANTE DISPARIDADE. ATÉ MESMO O MODESTO ÍNDICE DA CADERNETA DE POUPANÇA TORNA-SE ELEVADO QUANDO COTEJADO COM OS REAJUSTES SALARIAIS. A UNIFICAÇÃO DOS INDEXADORES QUE CORRIGEM AS PRESTAÇÕES E O SALDO DEVEDOR PERMITIRIA UMA EVOLUÇÃO DO DÉBITO DE FORMA MAIS CONSENTÂNEA COM A SITUAÇÃO FÁTICA VIVENCIADA PELOS MUTUÁRIOS. É PATENTE QUE A GARANTIA CONTRATUAL DA EQUIVALÊNCIA SALARIAL NÃO SE REALIZA – RESTANDO A CORRESPONDENTE PREVISÃO NORMATIVA ESVAZIADA – QUANDO, A DESPEITO DA CORREÇÃO DAS PRESTAÇÕES SE VERIFICAR PELA VARIAÇÃO SALARIAL, O SALDO DEVEDOR AVANÇA POR CRITÉRIOS FINANCEIROS DÍSPARES E DE ACENTUADA OSCILAÇÃO, SOBRETUDO EM CONDIÇÕES INFLACIONÁRIAS. OS TRIBUNAIS TÊM RECONHECIDO CERTAS SITUAÇÕES EM QUE, POR MOTIVO DE ONEROSIDADE EXCESSIVA PARA UMA DAS PARTES CONTRATANTES, NÃO SE MOSTRA RAZOÁVEL INSISTIR NA EXECUÇÃO DE CONTRATO EM SUA FEIÇÃO ORIGINÁRIA. ANALOGIA COM AS AÇÕES REVISIONAIS DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS FUNDADAS NAS CRISES CAMBIAIS DE 1999. ATENÇÃO AO NÍVEL DE RELEVÂNCIA SOCIAL DOS BENS ENVOLVIDOS. ONEROSIDADE EXCESSIVA DO CONTRATO DE MÚTUO, DIANTE DA IRREALIZABILIDADE DA LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO, COM A CONSEQÜENTE PERDA DO IMÓVEL. LACONISMO CONTRATUAL QUE NÃO SE COADUNA COM O DIREITO À INFORMAÇÃO DO MUTUÁRIO. INSUFICIÊNCIA QUE SE COLIGA À EXPECTATIVA DE AQUISIÇÃO DA CASA PRÓPRIA, ESPERANÇA FUNDADA NA CERTEZA DE QUE O AUMENTO DAS PRESTAÇÕES APENAS ACONTECERÁ EM CASO DE ACRÉSCIMO DOS SALÁRIOS; NA CONVICÇÃO DE QUE A CORREÇÃO DO DÉBITO ACOMPANHARÁ A REALIDADE VIVENCIADA PELO MUTUÁRIO (EQUILÍBRIO CONTRATUAL); NA IDÉIA DE QUE, COM O ADIMPLEMTO PERIÓDICO E CONTÍNUO DAS OBRIGAÇÕES, NÃO HAVERÁ SALDO DEVEDOR OU SERÁ ELE DE MENOR MONTA (“SALDO DEVEDOR EVENTUAL”). O MUTUÁRIO NÃO PODE SER PENALIZADO POR EQUÍVOCOS COMETIDOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NO PLANEJAMENTO DO SISTEMA HABITACIONAL, NEM A ELE PODEM SER IMPUTADOS TODOS OS RISCOS DO NEGÓCIO JURÍDICO, ENQUANTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FICA SALVAGUARDADA. DADA A NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO DE MÚTUO, O MUTUÁRIO POSSUI O DIREITO SUBJETIVO DE VER EXTINTA A SUA DÍVIDA, UMA VEZ ADIMPLIDAS AS PRESTAÇÕES PERIÓDICAS E CONTÍNUAS AJUSTADAS. DESVIRTUAMENTO DO CONTRATO DE MÚTUO, CONVERTIDO EM AJUSTE DE ALUGUEL, PELA INSOLVABILIDADE CRESCENTE IMPUTADA AO PRESTAMISTA, RESULTANDO NA PERDA DO IMÓVEL. FACE À RESPONSABILIDADE SOCIAL DO ESTADO, SALDOS REMANESCENTES AO FINAL DO CONTRATO DEVERÃO SER POR ELE ABSORVIDOS.

Apelação Cível nº 332.231-SE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 16 de março de 2004, por maioria)

**CIVIL E
PROCESSUAL CIVIL**

**EMBARGOS DE TERCEIRO-ESCRITURA PÚBLICA DE
COMPRA E VENDA NÃO REGISTRADA NO
CARTÓRIO DE IMÓVEIS-POSSIBILIDADE**

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA NÃO REGISTRADA NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EXCLUSÃO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

- A jurisprudência mais recente tem alargado o entendimento da Súmula 84 do eg. STJ para albergar inclusive as promessas não registradas celebradas através de ajuste particular, anterior à dívida exequenda ou à sua execução.
- Caberia ao embargado demonstrar a falsidade do ajuste e a conseqüente ilegitimidade da posse, com vistas à caracterização da fraude aos credores ou à execução, ônus do qual não se desincumbiu a apelante.
- Uma vez que a causa efetiva da demanda foi a inércia do terceiro embargante em registrar o imóvel transferido no Cartório de Imóveis, não se mostra razoável a condenação do embargado ao pagamento de honorários advocatícios, pois que este nada mais fez do que exercer seu direito de acordo com a aparência. Aplicação do princípio da causalidade.
- Precedentes.
- Apelação e remessa oficial, tida por interposta, parcialmente providas.

Apelação Cível nº 240.418-RN

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 4 de março de 2004, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
CONSTITUCIONAL**

**CONSTITUCIONAL E
PROCESSUAL PENAL**

**PRERROGATIVA DE FUNÇÃO-
RÉU ELEITO DEPUTADO FEDERAL-
INCOMPETÊNCIA SUPERVENIENTE DESTA CORTE**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. RÉU ELEITO DEPUTADO FEDERAL. INCOMPETÊNCIA SUPERVENIENTE DESTA CORTE. REMESSA AO STF PARA JULGAMENTO E PROCESSO DO FEITO.

- Tendo sido o réu eleito Deputado Federal pelo Estado do Ceará, falece competência a esta Corte Regional para o processo e julgamento do feito, posto que, conforme o art. 102, I, alínea *b*, da CF/88, a competência para o processo e julgamento dos membros do Congresso Nacional é do Supremo Tribunal Federal..

- Reconhecida a incompetência desta Corte Regional e determinada a remessa dos autos ao STF para processo e julgamento do feito.

Ação Penal nº 138-CE

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 24 de março de 2004, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E
ADMINISTRATIVO**

**EXAME DA OAB-PRESTAÇÃO ANTES DA COLAÇÃO
DE GRAU-ALUNO CONCLUDENTE-POSSIBILIDADE**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRESTAÇÃO DO EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL ANTES DA COLAÇÃO DE GRAU. ALUNO CONCLUDENTE. POSSIBILIDADE.

- Trata-se de pedido de inscrição para o exame da OAB sem apresentação do Certificado de Conclusão do Curso de Direito no ato da inscrição por parte de aluno que só concluirá o curso após a aplicação das provas.
- Tendo sido comprovado ser a impetrante aluna concludente do curso de Direito, deve-se garantir a prestação do exame da Ordem antes da data aprazada para a colação de grau.
- O diploma ou habilitação legal deve ser exigido por ocasião de sua convocação para fazer a inscrição como advogada.
- Remessa oficial improvida.

Remessa *Ex Officio* nº 324.709-CE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 10 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E
ADMINISTRATIVO**

**CONCURSO PÚBLICO-PROVA ELIMINATÓRIA DE
CAPACIDADE FÍSICA-CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PROVA ELIMINATÓRIA DE CAPACIDADE FÍSICA. CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR. FATO CONSUMADO.

- Afastada a aplicação da denominada “teoria do fato consumado”, em vista de restar perfeitamente reversível a decisão antecipatória de mérito (que assegurou ao autor a participação nas demais etapas do certame, se aprovado em novo teste físico), restando inadmissível a aquisição do direito invocado na inicial por decurso de tempo.
- Ofende o princípio da isonomia a realização de teste físico (corrida de 12 min com marca mínima de 2400 m), em pista descoberta, sob chuva.
- Repetição do teste físico em condições normais que se impõe.
- Uma vez aprovado nos testes físicos e demais provas eliminatórias e havendo-se classificado dentro do número de vagas destinadas ao certame, não se pode preterir a nomeação do candidato pelo simples fato de encontrar-se *sub judice*, sob pena de punir-se os que buscam o amparo da justiça.

Apelação Cível nº 313.047-PE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 4 de dezembro de 2003, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL HABEAS CORPUS PREVENTIVO-AMEAÇA DE PRISÃO-
CUMPRIMENTO DA ORDEM PELO PACIENTE-
PERDA DE OBJETO DO WRIT**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS* PREVENTIVO. AMEAÇA DE PRISÃO NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. CUMPRIMENTO DA ORDEM PELO PACIENTE. PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO. PREJUDICADO O PEDIDO CONSTANTE DO *WRIT*.

- Ordem de *habeas corpus* impetrada ao fito de revogar prisão temporária decretada pela autoridade apontada coactora, ao argumento de que tal ato configuraria constrangimento ilegal ao exercício do direito de locomoção do paciente.

- Tendo ele cumprido a ordem contida no mandado de intimação, não há mais que se falar em ameaça de prisão, o que dera ensejo à impetração do *habeas corpus*. Perda de objeto do *writ* à conta de não mais existir o alegado constrangimento. Cessada a violação ao direito de ir e vir do paciente, incide o disposto no artigo 659 do Código de Processo Penal. Pedido prejudicado. Preliminar acolhida. Arquivamento dos autos.

***Habeas Corpus* nº 1.807-RN**

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 11 de março de 2004, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E
PROCESSUAL CIVIL**

**QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO-JUIZ DE DIREITO-
OFÍCIO DO DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS DETERMINANDO A QUEBRA-
CUMPRIMENTO PELA CEF DE ORDEM DE AUTORIDADE JUDICIÁRIA-
INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. JUIZ DE DIREITO. OFÍCIO DO ENTÃO DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS DETERMINANDO A QUEBRA. ORDEM DE AUTORIDADE JUDICIÁRIA. CUMPRIMENTO. CONDUTA DIVERSA DA ADOTADA PELA CAIXA. IMPOSSIBILIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INEXISTENTE.

- O autor teve a quebra de sigilo bancário efetuada em decorrência de ofício remetido à Caixa Econômica Federal pelo Corregedor Geral do Tribunal de Justiça de Alagoas, o qual determinava expressamente: *“Tendo sido instaurado por esta Corregedoria de Justiça procedimento administrativo tendente a apurar possíveis irregularidades, em face de acusações dirigidas contra cidadãos integrantes do nosso quadro funcional, determinamos a imediata quebra de sigilo bancário dos senhores (...). Assim, mediante a ordem da autoridade judiciária que esta subscreve, esperamos sejam remetidos a esta Corregedoria Geral de Justiça, imediatamente, sem o menor resguardo ao sigilo, os extratos bancários que contenham a movimentação da conta ou contas dos cidadãos nominados acima nesse estabelecimento de crédito, nos anos e exercícios financeiros de 1996 e 1997, até esta data, dado que a essa providência, em circunstâncias que tais, não desnatura a proteção constitucional da privacidade”*.

- Do teor do ofício supratranscrito, apreende-se que outra conduta não restaria à CAIXA senão cumprir a decisão do então Desembargador Corregedor. Ora, dúvida não há que a determinação para a quebra de sigilo bancário decorreu de decisão de autoridade judiciária, o que, aliás, consta expressamente do citado ofício. Não caberia à CAIXA, pois, investigar a natureza da função ora exercida pelo Corregedor, mas, tão-somente, cumpri-la nos termos em que estabelecido no ofício.

- No caso em apreço, conseqüentemente, é irrefragável que a ordem para que a instituição financeira prestasse as informações fornecidas emanou do Poder Judiciário. Seria, pois, contrário à razão supor que poderia a CAIXA se furtar ao cumprimento da referida ordem. Ressalte-se, ademais, que, a toda evidência, não se tratava de decisão manifestamente ilegal.

- É evidente a ilegitimidade passiva da CEF no presente feito, à qual coube, tão-somente, cumprir decisão de autoridade judiciária, e, assim, fornecer as informações da conta bancária do autor, como determinado no já citado ofício.

- Realce-se, demais, que o pedido do autor de indenização por danos morais tem como causa de pedir o fato de ter tido o sigilo dos dados de sua conta bancária e de sua esposa violados. Decerto, não há que se atribuir qualquer responsabilidade à ré pelo ocorrido, eis que, como visto, o fez em estrito cumprimento de determinação de autoridade judiciária.

- Apelação da CEF provida. Apelação dos autores prejudicada.

Apelação Cível nº 312.441-AL

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 16 de março de 2004, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E
PROCESSUAL CIVIL**

**EMBARGOS À EXECUÇÃO-MP Nº 2.180-35/2001-
CONSTITUCIONALIDADE-EXAME DO MÉRITO**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. MP Nº 2.180-35/2001. CONSTITUCIONALIDADE. EXAME DO MÉRITO (ART. 515, § 3º, CPC). RECONHECIMENTO DO PEDIDO.

- A MP nº 2.180-35, de 24/08/2001, que deu nova redação ao art. 1º-B da Lei nº 9.494/97, alterando para trinta dias o prazo referido no *caput* do art. 730 do CPC (leia-se dez dias), foi recepcionada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.
- Hipótese em que os presentes embargos à execução são tempestivos, porquanto interpostos no 23º dia após a juntada do mandado de citação da União.
- Exame do mérito possibilitado pelo § 3º do art. 515 do CPC.
- O reconhecimento do pedido impõe a extinção do processo com julgamento do mérito. Inteligência do art. 269, II, do CPC.
- Apelação provida. Pedido procedente

Apelação Cível nº 321.834-PB

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 25 de novembro de 2003, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E
ADMINISTRATIVO**

**CONCURSO DE ADMISSÃO AO CORPO DE
FORMAÇÃO DE AVIADORES DA ACADEMIA DA
FORÇA AÉREA-REQUISITOS DE IDADE E ESTADO CIVIL
PREVISTOS EM EDITAL-IMPOSSIBILIDADE**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO DE ADMISSÃO AO CORPO DE FORMAÇÃO DE AVIADORES DA ACADEMIA DA FORÇA AÉREA. REQUISITOS RELATIVOS À IDADE E AO ESTADO CIVIL PREVISTOS EM EDITAL SEDIMENTADO EM PORTARIA. IMPOSSIBILIDADE.

- Se o inciso X do artigo 142 da Constituição Federal estabelece que lei, em sentido estrito, disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, é de se afastar a possibilidade de um Edital de Concurso Público, sedimentado em portaria, fixar o limite máximo de idade de 21 (vinte e um) anos de idade e a exigência do estado civil de solteiro para os pretensos candidatos.

- Agravo de instrumento improvido. Inominado prejudicado.

Agravo de Instrumento nº 50.384-SE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 17 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL

**MANDADO DE SEGURANÇA-PERDA DE OBJETO-
INEXISTÊNCIA-ATO DE AUTORIDADE-
DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO-NÃO OCORRÊNCIA**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. CEF. PERDA DE OBJETO. INEXISTÊNCIA. ATO DE AUTORIDADE. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. RETIRADA DOS AUTOS. AMPLA DEFESA.

- Inexistência de perda de objeto do *mandamus* face à necessidade de decisão definitiva através do julgamento da remessa oficial.
- Pessoa investida de poder público, ao restringir direitos, pratica ato de autoridade, o que permite a impetração do mandado de segurança.
- Com a juntada da procuração aos autos antes mesmo da apresentação das informações pela autoridade impetrada, afasta-se o defeito de representação.
- É defeso à CEF indeferir pedido de retirada dos autos ao advogado devidamente habilitado, em processo administrativo, pois afronta o princípio da ampla defesa e o Estatuto da OAB.
- Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio nº 71.842-PE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 2 de março de 2004, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL

TERRAS INDÍGENAS-PLEITO PARA DEMARCAÇÃO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. TERRAS INDÍGENAS. PLEITO PARA DEMARCAÇÃO. PROVIMENTO.

- Diante de dois interesses contrapostos, impõe-se seja autorizada a vistoria das terras indígenas, em face da prevalência do interesse público amparado no domínio da União.
- A continuidade dos trabalhos de demarcação das terras, respeitada a posse de quem se apresenta com o título de domínio, não prejudica direito.
- Agravo regimental provido.

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 45.611-AL

Relator: Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro (Convocado)

(Julgado em 7 de outubro de 2003, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO PENAL**

PENAL**CRIME DE MOEDA FALSA-CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE-
REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL-IMPOSSIBILIDADE**

EMENTA: PENAL. MOEDA FALSA. INTRODUIR EM CIRCULAÇÃO. DOLO. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE (CONFISSÃO ESPONTÂNEA PERANTE A AUTORIDADE). REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 231 DO STJ. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 44 DO CP. DISPENSA DO PAGAMENTO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE.

- O crime de moeda falsa, em qualquer das modalidades previstas no art. 289 do CP, só é punível a título de dolo, ou seja, o agente, livre e conscientemente, guarda ou introduz em circulação a moeda falsa, sabendo-a inautêntica. Não há, na espécie, a modalidade culposa.

- Age dolosamente quem, sem qualquer justificativa razoável da origem do dinheiro falso, introduz em circulação.

- Entendimento dos Col. STF e STJ de que a pena não pode ser reduzida abaixo do mínimo legal. Aplicação da Súmula 231 do STJ.

- Presentes os requisitos previstos no art. 44 do Código Penal, substitui-se a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, nos termos dos arts. 42, 46 e 47, IV, do CP, sem prejuízo da pena de multa.

- Não cabe ao Poder Judiciário isentar o réu de pena pecuniária, mas sim fixar a pena de multa de acordo com as condições econômicas do agente.

Apelação Criminal nº 2.747-PE

Relator: Desembargador Federal Rivalvo Costa

(Julgado em 12 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

**PENAL E
PROCESSUAL PENAL**

**DENÚNCIA-REJEIÇÃO-CRIME DE ESTELIONATO-
AFERIÇÃO DO DOLO-NECESSIDADE DE
RECEBIMENTO DA DENÚNCIA**

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ARTIGO 581, I, DO CPP. REJEIÇÃO DE DENÚNCIA. ARTIGO 43, I, DO CPP. DENÚNCIA QUE NARRA, EM TESE, CRIME DE ESTELIONATO. ARTIGO 171, § 3º, DO CPB. FUNRURAL. OBTENÇÃO FRAUDULENTA DE APOSENTADORIA RURAL MEDIANTE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL IDEOLOGICAMENTE FALSA. PRESENTES OS REQUISITOS POSTOS NO ARTIGO 41 DO CPPB. AUSENTES AS CAUSAS PREVISTAS NO ARTIGO 43 DO CPPB. AFERIÇÃO DO DOLO. NECESSIDADE DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. *PERSECUTIO CRIMINIS*.

- Cuida a hipótese de rejeição de denúncia, que narra, em tese, crime de estelionato previdenciário, em face dos acusados terem subscrito declaração de atividade rural ideologicamente falsa, com o propósito único de colaborar para que terceiro obtivesse benefício previdenciário indevido.

- O magistrado, ao apreciar a denúncia, deve, nessa medida, estar atento não só para a presença das condições da ação, como também para o aspecto formal da petição inicial, cujos requisitos mínimos vêm estabelecidos pelo artigo 41 do CPPB. Referido artigo deve ser visto em conjugação com o artigo 43 do mesmo diploma legal, posto que a denúncia será rejeitada quando o fato narrado devidamente não constitui crime e, se tem um fato que se constitui crime, já estiver extinta a punibilidade. A errônea classificação do crime na denúncia não acarretará sua rejeição se os fatos estiverem descritos. Como é cediço, o réu se defende dos fatos articulados na denúncia e não da classificação do crime dada pelo Ministério Público, até porque o juiz pode dar ao fato definição jurídica diversa (artigo 383 do CPPB).

- Em sede da instrução criminal é que o magistrado poderá fazer a verificação da presença do elemento subjetivo, *in casu*, o dolo, bem como da existência de eventuais causas de exclusão da tipicidade.

- Não se podendo mais avançar quanto aos fatos narrados e ao seu mérito, impõe-se a persecução criminal com o imediato recebimento da denúncia, sob pena de se antecipar juízo de convencimento e conseqüente supressão de primeiro grau de jurisdição.

- Recurso em sentido estrito provido.

Recurso Criminal nº 522-CE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 25 de novembro de 2003, por unanimidade)

PENAL

ESTELIONATO QUALIFICADO-PROVAS TESTEMUNHAIS E MATERIAIS-DOSIMETRIA DA PENA

EMENTA: PENAL. ESTELIONATO QUALIFICADO. PROVAS TESTEMUNHAIS E MATERIAIS. DOSIMETRIA DA PENA. FIXAÇÃO DA PENA-BASE. ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. NULIDADE DA SENTENÇA. PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL.

- Pratica estelionato o agente que se utiliza de terceiros, portadores de documentos falsos, alvos de perda ou furto, para receber indevidamente restituição de imposto de renda, mantendo a Secretaria da Receita Federal em erro.

- Testemunhas que atestam a participação dos agentes e farta documentação encontrada na residência dos mesmos, alvo de exame pericial, comprovam a materialidade e autoria do ilícito.

- Quando da fixação da pena-base, deve o magistrado considerar as circunstâncias judiciais, explicitando a valoração de cada uma delas, sob pena de infringir o Código Penal e impossibilitar o exercício da ampla defesa pelo réu, maculando princípio constitucional. Aplica-se o princípio da economia processual para sanar vício presente na sentença.

Apelação Criminal nº 2.991-PB

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 10 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

**PENAL E HABEAS CORPUS-PACIENTE PRESO PREVENTIVAMENTE-
PROCESSUAL PENAL PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO
PROCESSUAL-DILAÇÃO JUSTIFICADA**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*.
PACIENTE PRESO PREVENTIVAMENTE. PRAZO PARA
ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PLURALIDADE DE
RÉUS E DE ADVOGADOS. INTIMAÇÕES. OITIVA DAS TESTEMUNHAS
DA DEFESA POR CARTA PRECATÓRIA. DILAÇÃO JUSTIFICADA.

- A dilação do prazo para a conclusão da instrução processual não caracteriza constrangimento ilegal se há pluralidade de réus e complexidade do feito, desde que a mesma não se dê por ação ou omissão da acusação ou do juízo.

- Estando o paciente e outros réus respondendo por roubo qualificado e formação de quadrilha, havendo diversidade de advogados e atuando um defensor público no caso, o que requer intimação pessoal, havendo ainda a necessidade da oitiva de testemunhas elencadas pela defesa através de carta precatória, a dilação é justificável.

***Habeas Corpus* nº 1.818-CE**

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 10 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

**PENAL E
PROCESSUAL PENAL**

**INCIDENTE PROCESSUAL-RESTITUIÇÃO DE COISAS
APREENDIDAS-DECISÕES JUDICIAIS CARENTES
DE FUNDAMENTAÇÃO**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. INCIDENTE PROCESSUAL. RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS. DECISÕES JUDICIAIS CARENTES DE FUNDAMENTAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. PROVIMENTO.

- Realização de busca e apreensão de bens que se diz ter sido excessiva e que inviabilizaria o funcionamento da empresa.
- Exigüidade do prazo assinado para que o Ministério Público se manifestasse sobre a pretensão. Pedido de dilação do prazo requerido pelo *Parquet* indeferido. Ordem de busca e apreensão dos autos, que retornaram à sede do Juízo sem o pronunciamento do Ministério Público Federal.
- Decisões judiciais que autorizam a restituição dos bens constrictos desprovidas de qualquer fundamentação. Atos nulos.
- Recurso desafiado contra a decisão que entendeu ter havido a perda do objeto, por conta dos bens terem sido liberados e em face do decurso do tempo. Impossibilidade da convalidação de atos judiciais praticados em descompasso aberto com as exigências constitucionais. Apelação provida nos termos do voto.

Apelação Criminal nº 2.483-CE

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 11 de março de 2004, por unanimidade)

PENAL

**HABEAS CORPUS-DISCUSSÃO ACERCA DA
INEXISTÊNCIA DE DOLO NA OMISSÃO DO PACIENTE-
DESCABIMENTO NA VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS**

EMENTA: PENAL. *HABEAS CORPUS*. ART. 168-A, § 1º, I. FALTA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. DISCUSSÃO ACERCA DA INEXISTÊNCIA DE DOLO NA OMISSÃO DO PACIENTE, BEM ASSIM EXIGÊNCIA DE *DILATIO PROBANDI*, CONSISTENTE NO EXAME DE LIVROS CONTÁBEIS DA EMPRESA ANTES PRESIDIDA PELO PACIENTE. DESCABIMENTO NA VIA ESTREITA DO *HABEAS CORPUS*. ORDEM DENEGADA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

- É inviável a pretensão de se demonstrar a ocorrência de inexigibilidade de conduta diversa em sede de *habeas corpus*, demandando-se dilação probatória para tanto, como seja, exame dos livros contábeis do Náutico Atlético Cearense.

- Descabe falar, *in casu*, na utilização pelo paciente da via normativa inaugurada pelo art. 9º da Lei nº 10.684/2003, que giza ficar suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 168-A e 337-A do CPB, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento (art. 9ª da Lei nº 10.684/2003, *DOU* 31.05.2003 - Edição Extra, ret. *DOU* 06.06.2003 e *DOU* 09.06.2003). Isto ocorre haja vista o veto presidencial ao art. 5º, § 2º.

- Embargos declaratórios rejeitados. Acórdão regional mantido incólume.

Embargos de Declaração no Habeas Corpus nº 1.692-CE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 1º de abril de 2004, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE-SUBSTITUIÇÃO- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS-RÉU SEPTUAGENÁRIO À ÉPOCA DA SENTENÇA-PRESCRIÇÃO RETROATIVA

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE. SUBSTITUIÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS. TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. RÉU SEPTUAGENÁRIO À ÉPOCA DA SENTENÇA. PRAZO PRESCRICIONAL REDUZIDO À METADE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRETENSÃO RECURSAL PREJUDICADA.

- O reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva exige o trânsito em julgado da sentença condenatória para a acusação ou o improvimento do seu recurso, observado, sempre, o lapso temporal entre a data de publicação da sentença e a do recebimento da denúncia ou da queixa, ou entre esta data e aquela da consumação do delito. Em todos os seus efeitos, declarada mesmo de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, a prescrição é causa extintiva da punibilidade.

- Na sentença recorrida, publicada em 13/11/2002 e contra a qual não se insurgira o Ministério Público Federal, foi aplicada ao réu a pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, pena esta substituída por uma restritiva de direito. Por oportuno, considerando, sobretudo, o fato de contar o réu com mais de 70 anos quando da publicação da sentença, constata-se o decurso do lapso prescricional entre a data dos fatos, em idos de 1992 a 1996, e aquela do recebimento da denúncia, em 04/12/2000.

- Aplicabilidade dos artigos 107, IV, e 109, V, e parágrafo único, 110, § 2º, e 115 do Código Penal.

- Extinta a punibilidade em face da prescrição, resulta impossível a análise do mérito recursal.

- Apelação prejudicada.

Apelação Criminal nº 3.296-CE

Relator: Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro (Convocado)
(Julgado em 4 de dezembro de 2003, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PREVIDENCIÁRIO**

**PREVIDENCIÁRIO E
PROCESSUAL CIVIL**

**BENEFÍCIO ASSISTENCIAL-PORTADOR DE
DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL-
REQUISITOS PRESENTES**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL. ART. 203, V, DA CF/88 C/C ART. 20 E SEGS. DA LEI Nº 8.742/93. LAUDO MÉDICO. PROVA TESTEMUNHAL. REQUISITOS PRESENTES.

- Preenchidos os requisitos da incapacidade da demandante para atividades laborativas e para vida independente e de não poder prover a subsistência própria ou por seus familiares, a mesma faz jus ao benefício assistencial, nos termos do art. 203, V, da Lei Maior, que elenca, entre os objetivos da assistência social, “a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria subsistência ou tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”, na forma da Lei nº 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº 1.744, de 8 de dezembro de 1995.
- Conforme constatado pelo Juízo sentenciante, após cognição exauriente da lide, laudo pericial, prova testemunhal firme e segura colhida em Juízo, restou comprovado que a demandante reúne as condições previstas em lei para a obtenção do benefício pleiteado.
- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 322.653-CE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 18 de março de 2004, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO

EX-COMBATENTE-REVISÃO DE PENSÃO- INEXISTÊNCIA DE DIREITO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. EX-COMBATENTE. REVISÃO DE PENSÃO. DIREITO. INEXISTÊNCIA.

- A Lei nº 1.756/52, que, regulamentada pelo Decreto nº 36.911/55, assegurou ao pessoal da Marinha Mercante Nacional proventos de aposentadoria iguais aos vencimentos integrais do posto ou categoria imediatamente superior, estendendo, inclusive, o referido benefício às pensões, foi revogada pela Lei nº 5.698/71, na qual passou a enquadrar seus beneficiários no campo de incidência prescrita pelo Regime Geral da Previdência Social.
- O art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 5.698/71 excepcionou a situação jurídica dos ex-combatentes - e seus respectivos dependentes - que, na data da vigência daquele diploma legal, já haviam preenchido os requisitos necessários para a concessão do benefício nas condições então vigentes.
- Hipótese em que o óbito ocorreu em data posterior à vigência da Lei nº 5.698/71, de modo que é inaplicável o referido dispositivo legal.
- Apelação e remessa oficial providas.

Apelação Cível nº 307.931-RN

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 2 de dezembro de 2003, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO

**CONTRIBUIÇÃO RELATIVA A DUAS ATIVIDADES
EXERCIDAS-DIREITO À RESTITUIÇÃO DE UMA DELAS**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO RELATIVA A DUAS ATIVIDADES EXERCIDAS. DIREITO À RESTITUIÇÃO DE UMA DELAS.

- Se alguém, por equívoco, contribui na condição de empregado e advogado autônomo, não podendo, com o advento da Lei 8.212/91, gozar de dois benefícios no futuro, tem direito à restituição do que pagou na condição de autônomo, respeitada a prescrição.

-Apelação provida em parte.

Apelação Cível nº 204.590-AL

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 4 de março de 2004, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL CIVIL**

PROCESSUAL CIVIL

**AGRAVO QUE VERSA SOBRE MATÉRIA ESTRANHA
AO PROCESSO-NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO MONOCRÁTICA MEDIANTE A QUAL FOI EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR HAVER SIDO CONSTATADA LITISPENDÊNCIA.

- Agravo versando sobre índices de correção monetária sobre saldo de conta vinculada ao FGTS.
- Matéria estranha ao processo.
- Decisão agravada inatacada.
- Agravo que não merece ser conhecido.

Agravo Regimental na Ação Rescisória nº 4.327-CE

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 26 de novembro de 2003, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL

PEDIDO DE NULIDADE DA CITAÇÃO FORMULADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO E POSTERIORMENTE NOS EMBARGOS À ARREMATACÃO-ESVAZIAMENTO DO PEDIDO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE NULIDADE DA CITAÇÃO FORMULADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO E POSTERIORMENTE NOS EMBARGOS À ARREMATACÃO. ESVAZIAMENTO DO PEDIDO DO AGTR 49.199-RN. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS – EMBARGOS À EXECUÇÃO E À ARREMATACÃO. ADESÃO AO PROGRAMA REFIS II. RENÚNCIA EXPRESSA DE DISCUSSÃO DO DÉBITO A SER PARCELADO. CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL. ILOGICIDADE DE CONDUTA. RATIFICAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

- Não procede a alegação de que não se pode admitir o fato da MM^a Juíza da Vara Cível de Macau não ter acolhido pedido formulado, postergando sua apreciação para o momento do julgamento do mérito do feito, posto que o retardo a coloca em gravíssimo risco de tornar ineficaz o AGTR 49.199-RN, pendente de apreciação, no qual as preliminares de nulidade – inacolhidas no primeiro grau – foram exaustivamente expostas, haja vista que com a interposição dos embargos à arrematação ajuizados em 22/05/2003, com os mesmos fundamentos fáticos e jurídicos que embasam aquele agravo, o mesmo restou esvaziado.

- Por outro lado, mesmo que não fossem interpostos tais embargos, a partir do pedido de desistência deduzido em caráter irretratável, como condição indispensável para habilitar a agravante regimental junto ao INSS no Programa REFIS II, não haveria mais como prosperar aquele recurso, nem tampouco dar-se oitiva ao pedido posteriormente deduzido.

- Com relação ao pedido deduzido neste agravo de suspensão do andamento dos embargos à arrematação e da própria execução, fundamentando-se na nulidade da citação do executado, que, em sendo reconhecida tal nulidade, enseja a reabertura do prazo a favor do executado para ajuizamento dos embargos do devedor, há de observar-se que se aplicam aos embargos à arrematação os mesmos dispositivos atinentes aos embargos à execução, tendo-se por conseqüência lógica a suspensão do processo executório, bem como da própria arrematação, donde se conclui não ter resultado para a agravante regimental qualquer prejuízo advindo do despacho em discussão.

- Atente-se para a ilogicidade de conduta da agravante regimental, cuja adesão ao Programa do REFIS, nos termos do art. 4º, II, da Lei nº 10.684/2003, tem como condição indispensável a renúncia expressa à resistência ao direito do credor, no caso a Fazenda Pública, relacionado ao débito a ser parcelado, não podendo, portanto, a agravante regimental requerer, tão-só, a suspensão da tramitação do processo de embargos à arrematação ou da própria execução, demonstrando cabalmente a continuidade de sua resistência ao crédito que lhe é cobrado via execução judicial, onde residem tais embargos à arrematação.

- Agravo regimental improvido.

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 52.580-RN

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 17 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-PENSÃO MILITAR-
REQUERIMENTO PELOS ASCENDENTES DO SERVIDOR-
AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO ACERCA DA ARGÜIÇÃO
DE CERCEAMENTO DE DIREITO DE DEFESA-OMISSÃO CONFIGURADA**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PENSÃO MILITAR REQUERIDA PELOS ASCENDENTES DO SERVIDOR. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO ACERCA DA ARGÜIÇÃO DE CERCEAMENTO DE DIREITO DE DEFESA POR FALTA DE OPORTUNIDADE PARA PRODUIZIR PROVAS. OMISSÃO CONFIGURADA. PRELIMINAR REJEITADA.

- Assiste razão aos embargantes ao apontarem a omissão presente no acórdão embargado, tendo em vista que não houve pronunciamento desta eg. Turma a respeito da argüição de nulidade da sentença singular, por cerceamento de direito de defesa.

- Por outro lado, verifica-se que o saneamento do vício apontado não modifica em nada a decisão embargada, tendo em vista que mesmo se tivesse sido demonstrada a dependência econômica dos postulantes em relação ao *de cuius*, ainda assim não se enquadrariam nas hipóteses previstas na legislação pertinente, a autorizar a concessão do benefício postulado, um vez que não restou comprovado que a embargante Maria Edite da Silva encontra-se separada de seu esposo, também embargante, José Nivaldo da Silva, nem que este atende às condições de ser: inválido, interdito ou maior de 60 (sessenta) anos, conforme estabelece o art. 77, d, da Lei 5774/71.

- Consoante a inteligência do artigo 330 do Código de Processo Civil, sendo a questão de direito e de fato, é faculdade do Juiz, que, sopesando os termos do contraditório e os elementos probatórios constantes dos autos, decidirá se há ou não necessidade de produção de outras provas para formar o seu convencimento, não configurando cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide, quando as circunstâncias dos autos reclamam por prova de natureza essencialmente documental, tendo sido oportunizada a sua apresentação.

- Embargos conhecidos e providos para, sanando a omissão alegada, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa.

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 210.319-PE
Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante
(Julgado em 5 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL

REGISTRO DE MENOR NASCIDO NO ESTRANGEIRO- TRANSCRIÇÃO-REMESSA OFICIAL-NÃO CABIMENTO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. TRANSCRIÇÃO DE REGISTRO DE MENOR NASCIDO NO ESTRANGEIRO. REMESSA OFICIAL. NÃO CABIMENTO. ART. 4º, § 3º, DA LEI Nº 818 DE 18 DE SETEMBRO DE 1949. ALTERAÇÃO PELA LEI 6.825, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980. ART. 1º, § 3º. REVOGAÇÃO DA LEI 6.825/80 PELA LEI Nº 8.197, DE 27 DE JUNHO DE 1997. PRECEDENTES. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA *EX OFFICIO*.

- O § 3º do art. 4º da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, previa que as sentenças que julgassem matéria referente à nacionalidade estavam sujeitas ao duplo grau obrigatório, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo Tribunal.
- A Lei nº 6.825, de 22 de setembro de 1980, a qual estabeleceu normas para maior celeridade dos feitos no extinto Tribunal Federal de Recursos e na Justiça Federal de Primeira Instância, alterou a referida Lei nº 818/1949, estabelecendo que “Nas causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização, a sentença só fica sujeita ao duplo grau de jurisdição quando nela se discutir matéria constitucional”.
- O art. 7º da Lei nº 8.197, de 27 de junho de 1991, expressamente revogou a Lei nº 6.825, de 22 de setembro de 1980.
- Apreende-se que não há mais previsão de duplo grau obrigatório em caso de sentença que determina a transcrição de registro de nascimento de menor nascido no exterior e que passa a residir no país, eis que o dispositivo da Lei nº 818/49, art. 4º, § 3º, foi alterado pela Lei nº 6.825/80, a qual foi depois revogada pela Lei nº 8.197/91.
- Inocorrência de reprimenda do dispositivo da Lei nº 818/49, em face do art. 2º, § 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil.
- Remessa oficial não conhecida.

Remessa *Ex Officio* nº 304.106-CE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 23 de março de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL PROCURAÇÃO ESPECÍFICA PARA FUNCIONAR NO
PRESENTE FEITO-NOVO MANDADO AD JUDICIA CONFERINDO
PODERES A OUTRO ADVOGADO-INOCORRÊNCIA DE REVOGAÇÃO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA. PROCURAÇÃO ESPECÍFICA PARA FUNCIONAR NO PRESENTE FEITO. NOVO MANDADO AD JUDICIA, CONFERINDO PODERES A OUTRO ADVOGADO. INOCORRÊNCIA DE REVOGAÇÃO. VALIDADE DE TODO O PROCESSAMENTO DO FEITO.

- O mandato conferido a um advogado com poderes específicos para que funcione no presente processo não é revogado por instrumento procuratório posterior, outorgando poderes genéricos ao novo advogado, de modo que ambos os causídicos representam a empresa ré, sendo, por conseguinte, válida a interposição do presente recurso pelo primeiro advogado – daí porque deve ser conhecida –, como também a sentença e todo o processamento do feito, posto que inexistente qualquer nulidade ou desrespeito ao rito processual.

- Apelação conhecida e improvida.

Apelação Cível nº 322.527-CE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 16 de março de 2004, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL

**ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE 1 ANO-
NÃO ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO JUNTO AO JUÍZO-
EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE 1 ANO. NÃO ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO JUNTO AO JUÍZO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. ARTS. 39, II, E 267, II, DO SISTEMA PROCESSUAL CIVIL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 240 – STJ. RECURSO IMPROVIDO.

- Compete ao advogado do autor comunicar ao escrivão do processo qualquer mudança de endereço, na forma preconizada no art. 39, II, do CPC.
- O autor, no caso, abandonou a demanda por mais de 1 ano.
- Em que pese os termos da Súmula nº 240-STJ, a qual não permite a extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, sem requerimento do réu, diversa é a situação dos presentes autos, porquanto inexistiu a citação, não se podendo, assim, presumir interesse do réu na continuidade e solução da causa e nem privilegiar litigante desinteressado.
- Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte (AMS nº 67.294-PB, Rel. Des. Federal Lázaro Guimarães – 2ª TURMA).
- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 269.422-PB

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro
(Julgado em 3 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL PENAL**

PROCESSUAL PENAL ROUBO A AGÊNCIA DO BB- POSSE DE ARMA DE USO PROIBIDO DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA-CONTRABANDO NÃO CARACTERIZADO-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL

EMENTA: *HABEAS CORPUS*. ROUBO A AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL. POSSE DE ARMA DE USO PROIBIDO DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA PELA JUSTIÇA FEDERAL. CONTRABANDO NÃO CARACTERIZADO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. NULIDADE DO DECRETO DA PRISÃO PREVENTIVA. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA DO PACIENTE. CONCESSÃO DA ORDEM PARA REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA COMPETENTE.

- A posse e o uso de armas e munições estrangeiras utilizadas em roubo a agência do Banco do Brasil não deslocam a competência para a Justiça Federal para o processo e julgamento da ação penal.
- Ausente a caracterização do crime de contrabando prévio e conexo ao roubo a agência do Banco do Brasil, competente é a Justiça Estadual para o processamento e julgamento da ação penal.
- Nulidade do decreto de prisão preventiva em face da incompetência absoluta da Justiça Federal.
- A declaração de nulidade do decreto de prisão preventiva não enseja, por si só, a libertação do custodiado, preso em flagrante, especialmente se persistentes os motivos que embasaram a custódia do paciente, que devem ser examinados pela Justiça Estadual.
- Concessão da ordem de *habeas corpus* para declarar a nulidade do decreto de prisão preventiva deferida pelo Juiz Federal e determinar a remessa dos autos para a Justiça Estadual.

***Habeas Corpus* nº 1.812-CE**

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 18 de março de 2004, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL

MILITAR-ABERTURA DE SINDICÂNCIA POR INOBSERVÂNCIA DE NORMAS INTERNAS DE DISCIPLINA- INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL COMUM

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. *HABEAS CORPUS*. MILITAR. ABERTURA DE SINDICÂNCIA POR INOBSERVÂNCIA DE NORMAS INTERNAS DE DISCIPLINA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL COMUM. DESVIO DE FINALIDADE. INOCORRÊNCIA. NULIDADE DA SENTENÇA.

- *Habeas corpus* deferido para apurar a conduta do paciente, 2º Sargento do Exército, que enviou correspondência ao Comandante Militar do Nordeste, em nome de associação de praças que preside, sem observância das normas atinentes aos canais de comunicação entre militares de diferentes patentes.

- “*Em relação à punição disciplinar militar, só se admite a análise da legalidade do ato, via habeas corpus, quando encontrar-se em jogo a liberdade de ir e vir do cidadão*”. (STJ, HC nº 20692/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, julg. em 19/02/2002, publ. DJU de 10/03/2003, pág. 314).

- “*A proibição inserta no artigo 142, parágrafo 2º, da Constituição Federal, relativa ao incabimento de habeas corpus contra punições disciplinares militares, é limitada ao exame do mérito, não alcançando o exame formal do ato administrativo-disciplinar, tido como abusivo e, por força da natureza, próprio da competência da Justiça Castrense*”. (STJ, RHC nº 8846/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, julg. em 14/12/2000, publ. DJU de 24/09/2001, pág. 341)

- Não há qualquer evidência nos autos de que a abertura da sindicância administrativo-disciplinar tenha sido fruto de discriminação ou perseguição, não se podendo falar em desvio de finalidade.

- Incompetência da Justiça Federal reconhecida. Sentença anulada.

Recurso de Habeas Corpus Ex Officio nº 1.683-PE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 11 de março de 2004, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
TRIBUTÁRIO**

**TRIBUTÁRIO E
PROCESSUAL CIVIL**

**IPI-DESCONTOS INCONDICIONADOS-
EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO**

EMENTA: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. IPI. DESCONTOS INCONDICIONADOS. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. ILEGITIMIDADE *AD CAUSAM* DA EMPRESA.

- Sendo o IPI um tributo recolhido pelos produtores industriais, somente esses, por serem os contribuintes de direito, possuem legitimidade ativa para propor ação acerca de eventual irresignação quanto à base de cálculo do referido imposto.
- Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 84.789-PB

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 7 de outubro de 2003, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA-****ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-MULTA**

EMENTA: TRIBUTÁRIO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. MULTA. TAXA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA. NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO.

- Não se conhece de apelação em que as razões são inteiramente dissociadas do que a sentença decidiu.
- Não é legítima a cobrança de taxa de renovação de licença pelo Conselho Regional de Farmácia da Paraíba sem que haja previsão legal.
- Não pode o Conselho Regional de Farmácia se negar a realizar a anotação de responsabilidade técnica ao fundamento de que a requerente está em débito com a autarquia, por configurar sanção política como meio de coagir a parte ao pagamento de dívida, ofendendo o espírito do enunciado 323 do STF.
- Apelação não conhecida. Remessa oficial improvida

Apelação Cível nº 322.935-PB

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 2 de março de 2004, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO

MEDIDA CAUTELAR-SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DA COFINS-COMERCIANTE VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL- AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO ALEGADO

EMENTA: TRIBUTÁRIO. MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DA COFINS. COMERCIANTE VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO ALEGADO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. INCOMPATIBILIDADE COM A PRETENSÃO DE COMPENSAR.

- Não havendo documentação fiscal hábil para a comprovação do recolhimento da exação cuja compensação se pleiteia na ação principal, impossibilita-se o reconhecimento da existência do crédito alegado e, por conseguinte, a suspensão da exigibilidade do débito fiscal correspondente. Precedentes dos TRFs.

- Para além disto, afigura-se incompatível com a compensação de tributos o regime de substituição tributária entre as empresas revendedoras de combustível e as distribuidoras, já que o recolhimento da exação devida não é feito pelo contribuinte que pretende exercer aquele direito, na medida em que há o repasse total do referido encargo fiscal para o consumidor final.

- Ausência do requisito da fumaça do bom direito.

- Apelação não provida.

Apelação Cível nº 266.970-PE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 18 de março de 2004, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO

DECRETO PRESIDENCIAL-IMPOSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO POR PORTARIA

EMENTA: TRIBUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE PORTARIA REVOGAR DECRETO PRESIDENCIAL. APELAÇÃO PROVIDA.

- Os regulamentos são editados pelo Chefe do Poder Executivo mediante decreto, limitando-se a explicar o modo e a forma de execução da lei ou reunir e consolidar, num único texto legal, a legislação esparsa sobre determinado tributo.
- O art. 100 do CTN estabelece que os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, como a portaria, são normas complementares das leis, dos tratados e dos decretos
- Como regras jurídicas de categoria inferior, as normas complementares não podem modificar as leis, nem os decretos e regulamentos.
- Veículos ciclomotores são espécie do gênero automóveis, razão pela qual deve prevalecer a regra estipulada no Decreto nº 91.030/85, que aprovou o Regulamento Aduaneiro, e não a Portaria nº 703/94.
- Apelo provido Sentença reformada.

Apelação em Mandado de Segurança nº 64.674-CE

Relator: Desembargador Federal Frederico Azevedo (Convocado)

(Julgado em 2 de outubro de 2003, por unanimidade)

ÍNDICE
SISTEMÁTICO

ADMINISTRATIVO

Apelação Cível nº 301.197-PE
MILITAR-ACIDENTE EM SERVIÇO-LESÃO NA MÃO ESQUERDA-INCAPACIDADE
APENAS PARA A ATIVIDADE MILITAR
Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 09

Apelação Cível nº 319.716-RN
MILITAR DA MARINHA REFORMADO-PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO-DOENÇA QUE
O IMPEDE DE EXERCER ATIVIDADES EMBARCADAS-CASSAÇÃO DO ATO
REINTEGRATÓRIO-REFORMA 10
Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 43.686-PB
EXAME PSICOTÉCNICO-EDITAL-CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA
O CARGO DE AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL-SUBMISSÃO A PADRÕES
ESTABELECIDOS PELO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 11

Apelação Cível nº 156.542-AL
SERVIDOR PÚBLICO-REMOÇÃO-ESTÁGIO PROBATÓRIO
Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 12

Apelação em Mandado de Segurança nº 69.281-CE
ENSINO SUPERIOR-VESTIBULAR-CLASSIFICAÇÃO FORA DO NÚMERO DE
VAGAS-MATRÍCULA-INEXISTÊNCIA DE DIREITO
Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 13

Apelação Cível nº 287.403-RN
EX-COMBATENTE-COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PATRULHAMENTO
DO LITORAL BRASILEIRO
Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano..... 14

Apelação Cível nº 312.712-PE
DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE AÇUDE PÚBLICO-LOTES
DE TERRENO PERTENCENTES À DIOCESE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-
AVALIAÇÃO PELO PERITO OFICIAL-LAUDO QUE INCORREU EM EXCESSO AO
FIXAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO-NÃO COMPROVAÇÃO
Relator: Juiz Francisco Cavalcanti 15

Mandado de Segurança nº 85.688-PE
GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE-PERCEPÇÃO
CUMULATIVA COM OS “QUINTOS”-IMPOSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria..... 16

Apelação em Mandado de Segurança nº 80.638-PE
SERVIDOR PÚBLICO-MUDANÇA DE FUNÇÃO-INTERESSE PÚBLICO-
LEGALIDADE
Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima..... 17

Agravo Regimental na Medida Cautelar nº 1.902-CE
DESCUMPRIMENTO DE PRAZO PARA DESEMBARAÇO ADUANEIRO DE
MERCADORIAS DESTINADAS A REEXPORTAÇÃO-SUSPENSÃO DOS EFEITOS
DA APLICAÇÃO DA PENA DE PERDIMENTO DOS BENS
Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha..... 18

Apelação Cível nº 312.278-AL
MILITAR-ADICIONAL DE INATIVIDADE-ABSORÇÃO NA REMUNERAÇÃO TOTAL-
INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DOS
VENCIMENTOS
Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha..... 19

Apelação em Mandado de Segurança nº 86.285-PE
APROVAÇÃO EM VESTIBULAR-MATRÍCULA-IMPOSSIBILIDADE-FORÇA MAIOR
Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha..... 20

Apelação Cível nº 210.058-SE
EMPRESA AGROINDUSTRIAL-AUTUAÇÃO-NÃO INSCRIÇÃO NO CREA-
DESNECESSIDADE
Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo..... 21

Apelação Cível nº 328.465-PB
MILITAR-PISO PARA O AUXÍLIO-INVALIDEZ-ALTERAÇÃO-NÃO DIMINUIÇÃO DO
MONTANTE DOS VENCIMENTOS DO BENEFICIÁRIO
Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro..... 22

Medida Cautelar nº 1.868-CE
AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE AÇÃO RESCISÓRIA-SUSPENSÃO DOS
EFEITOS DO ACÓRDÃO RESCINDENDO-SERVIDOR PÚBLICO-MUDANÇA DE
DOMICÍLIO-DIREITO DE DEPENDENTE À MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO DE
ENSINO LOCALIZADA NA CIDADE DA NOVA RESIDÊNCIA
Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro..... 23

CIVIL

Apelação Cível nº 324.484-PE
RESPONSABILIDADE CIVIL-DANO MORAL-DEVOLUÇÃO DE CHEQUE SEM
PROVISÃO DE FUNDOS-CULPA DO CORRENTISTA
Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 27

Apelação Cível nº 163.187-CE
CREDITAMENTO INDEVIDO-FALHA OPERACIONAL DA INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA-RESPONSABILIDADE DA CEF PELAS CONSEQÜÊNCIAS DO ERRO
COMETIDO
Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano..... 28

Apelação Cível nº 332.231-SE
SFH-ILEGITIMIDADE PASSIVA DA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (EMGEA)-
ALEGAÇÃO DA CEF DE QUE REALIZOU CESSÃO DE CRÉDITOS PARA A
EMGEA-INEXISTÊNCIA DE PROVA DA REALIZAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO-
SENTENÇA QUE CONDENA A CEF A REAJUSTAR O SALDO DEVEDOR DO
MÚTUO PELAS MESMAS REGRAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE SUAS
PRESTAÇÕES-POSSIBILIDADE
Relator: Juiz Francisco Cavalcanti 29

Apelação Cível nº 240.418-RN
EMBARGOS DE TERCEIRO-ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA NÃO
REGISTRADA NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS-POSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 31

CONSTITUCIONAL

Ação Penal nº 138-CE
PRERROGATIVA DE FUNÇÃO-RÉU ELEITO DEPUTADO FEDERAL-
INCOMPETÊNCIA SUPERVENIENTE DESTA CORTE
Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho 35

Remessa *Ex Officio* nº 324.709-CE
EXAME DA OAB-PRESTAÇÃO ANTES DA COLAÇÃO DE GRAU-ALUNO
CONCLUDENTE-POSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira..... 36

Apelação Cível nº 313.047-PE
CONCURSO PÚBLICO-PROVA ELIMINATÓRIA DE CAPACIDADE FÍSICA-CASO
FORTUITO/FORÇA MAIOR
Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 37

Habeas Corpus nº 1.807-RN
HABEAS CORPUS PREVENTIVO-AMEAÇA DE PRISÃO-CUMPRIMENTO DA
ORDEM PELO PACIENTE-PERDA DE OBJETO DO *WRIT*
Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano..... 38

Apelação Cível nº 312.441-AL
QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO-JUIZ DE DIREITO-OFÍCIO DO
DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS
DETERMINANDO A QUEBRA-CUMPRIMENTO PELA CEF DE ORDEM DE
AUTORIDADE JUDICIÁRIA-INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
Relator: Juiz Francisco Cavalcanti 39

Apelação Cível nº 321.834-PB
EMBARGOS À EXECUÇÃO-MP Nº 2.180-35/2001-CONSTITUCIONALIDADE-
EXAME DO MÉRITO
Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria..... 40

Agravo de Instrumento nº 50.384-SE
CONCURSO DE ADMISSÃO AO CORPO DE FORMAÇÃO DE AVIADORES DA
ACADEMIA DA FORÇA AÉREA-REQUISITOS DE IDADE E ESTADO CIVIL
PREVISTOS EM EDITAL-IMPOSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima..... 41

Remessa *Ex Officio* nº 71.842-PE
MANDADO DE SEGURANÇA-PERDA DE OBJETO-INEXISTÊNCIA-ATO DE
AUTORIDADE-DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO-NÃO OCORRÊNCIA
Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro..... 42

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 45.611-AL
TERRAS INDÍGENAS-PLEITO PARA DEMARCAÇÃO
Relator: Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro (Convocado) 43

PENAL

Apelação Criminal nº 2.747-PE
CRIME DE MOEDA FALSA-CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE-REDUÇÃO DA PENA
ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL-IMPOSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 47

Recurso Criminal nº 522-CE
DENÚNCIA-REJEIÇÃO-CRIME DE ESTELIONATO-AFERIÇÃO DO DOLO-
NECESSIDADE DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA
Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira..... 48

Apelação Criminal nº 2.991-PB
ESTELIONATO QUALIFICADO-PROVAS TESTEMUNHAIS E MATERIAIS-
DOSIMETRIA DA PENA
Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 49

Habeas Corpus nº 1.818-CE
HABEAS CORPUS-PACIENTE PRESO PREVENTIVAMENTE-PRAZO PARA
ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL-DILAÇÃO JUSTIFICADA
Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 50

Apelação Criminal nº 2.483-CE
INCIDENTE PROCESSUAL-RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS-DECISÕES
JUDICIAIS CARENTES DE FUNDAMENTAÇÃO
Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano..... 51

Embargos de Declaração no *Habeas Corpus* nº 1.692-CE
HABEAS CORPUS-DISSCUSSÃO ACERCA DA INEXISTÊNCIA DE DOLO NA
OMISSÃO DO PACIENTE-DESCABIMENTO NA VIA ESTREITA DO *HABEAS*
CORPUS
Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante..... 52

Apelação Criminal nº 3.296-CE
PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE-SUBSTITUIÇÃO-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COMUNITÁRIOS-RÉU SEPTUAGENÁRIO À ÉPOCA DA SENTENÇA-PRESCRIÇÃO
RETROATIVA
Relator: Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro (Convocado) 53

PREVIDENCIÁRIO

Apelação Cível nº 322.653-CE
BENEFÍCIO ASSISTENCIAL-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL-
REQUISITOS PRESENTES
Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante..... 57

Apelação Cível nº 307.931-RN
EX-COMBATENTE-REVISÃO DE PENSÃO-INEXISTÊNCIA DE DIREITO
Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria..... 58

Apelação Cível nº 204.590-AL
CONTRIBUIÇÃO RELATIVA A DUAS ATIVIDADES EXERCIDAS-DIREITO À
RESTITUIÇÃO DE UMA DELAS
Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 59

PROCESSUAL CIVIL

Agravo Regimental na Ação Rescisória nº 4.327-CE
AGRAVO QUE VERSA SOBRE MATÉRIA ESTRANHA AO PROCESSO-NÃO
CONHECIMENTO DO RECURSO
Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho 63

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 52.580-RN
PEDIDO DE NULIDADE DA CITAÇÃO FORMULADO EM AGRAVO DE
INSTRUMENTO E POSTERIORMENTE NOS EMBARGOS À ARREMATIÇÃO-
ESVAZIAMENTO DO PEDIDO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira..... 64

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 210.319-PE
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-PENSÃO MILITAR-REQUERIMENTO PELOS
ASCENDENTES DO SERVIDOR-AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO ACERCA DA
ARGÜIÇÃO DE CERCEAMENTO DE DIREITO DE DEFESA-OMISSÃO
CONFIGURADA
Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante..... 65

Remessa *Ex Officio* nº 304.106-CE
REGISTRO DE MENOR NASCIDO NO ESTRANGEIRO-TRANSCRIÇÃO-REMESSA
OFICIAL-NÃO CABIMENTO
Relator: Juiz Francisco Cavalcanti 66

Apelação Cível nº 322.527-CE
PROCURAÇÃO ESPECÍFICA PARA FUNCIONAR NO PRESENTE FEITO-NOVO
MANDADO *AD JUDICIA* CONFERINDO PODERES A OUTRO ADVOGADO-
INOCORRÊNCIA DE REVOGAÇÃO
Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima..... 67

Apelação Cível nº 269.422-PB
ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE 1 ANO-NÃO ATUALIZAÇÃO DE
ENDEREÇO JUNTO AO JUÍZO-EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO
MÉRITO
Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro..... 68

PROCESSUAL PENAL

Habeas Corpus nº 1.812-CE
ROUBO A AGÊNCIA DO BB- POSSE DE ARMA DE USO PROIBIDO DE
PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA-CONTRABANDO NÃO CARACTERIZADO-
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL
Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 71

Recurso de *Habeas Corpus Ex Officio* nº 1.683-PE
MILITAR-ABERTURA DE SINDICÂNCIA POR INOBSERVÂNCIA DE NORMAS
INTERNAS DE DISCIPLINA-INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL COMUM
Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante..... 72

TRIBUTÁRIO

Apelação em Mandado de Segurança nº 84.789-PB
IPI-DESCONTOS INCONDICIONADOS-EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO
Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria..... 75

Apelação Cível nº 322.935-PB
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
TÉCNICA-MULTA
Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima..... 76

Apelação Cível nº 266.970-PE
MEDIDA CAUTELAR-SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DA COFINS-
COMERCIANTE VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL-AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO
DO CRÉDITO ALEGADO
Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 77

Apelação em Mandado de Segurança nº 64.674-CE
DECRETO PRESIDENCIAL-IMPOSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO POR PORTARIA
Relator: Desembargador Federal Frederico Azevedo (Convocado)..... 78

ÍNDICE
ANALÍTICO

ADMINISTRATIVO

AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE AÇÃO RESCISÓRIA. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO ACÓRDÃO RESCINDENDO. INÍCIO A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DA CAUTELAR. SERVIDOR PÚBLICO. MUDANÇA DE DOMICÍLIO POR INTERESSE DO SERVIÇO. DIREITO DO DEPENDENTE ESTUDANTE À MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO LOCALIZADA NA CIDADE DA NOVA RESIDÊNCIA. MUDANÇA DE CURSO. POSSIBILIDADE DESDE QUE HAJA AFINIDADE CURRICULAR.....23

ACIDENTE EM SERVIÇO. MILITAR. LESÃO NA MÃO ESQUERDA. INCAPACIDADE APENAS PARA A ATIVIDADE MILITAR. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À REFORMA COM BASE NO SOLDADO DO GRAU HIERÁRQUICO SUPERIOR 09

ADICIONAL DE INATIVIDADE. MILITAR. ABSORÇÃO NA REMUNERAÇÃO TOTAL. DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. NÃO CONFIGURAÇÃO 19

AUXÍLIO-INVALIDEZ. MILITAR. REVOGAÇÃO DO ART. 69, § 5º, DA LEI Nº 8.237/91, QUE PRESCREVA PISO PARA O REFERIDO AUXÍLIO NÃO INFERIOR AO SOLDADO DE CABO ENGAJADO. ALTERAÇÃO QUE NÃO REDUNDOU EM DIMINUIÇÃO DO MONTANTE DOS VENCIMENTOS DO BENEFICIÁRIO. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO E AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS 22

DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE AÇUDE PÚBLICO. LOTES DE TERRENO PERTENCENTES À DIOCESE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA. AVALIAÇÃO PELO PERITO OFICIAL. SENTENÇA LAVRADA COM BASE EM MINUCIOSO LAUDO TÉCNICO. APELAÇÃO DO DNOCS SOB O FUNDAMENTO DE QUE O LAUDO DO PERITO OFICIAL INCORREU EM EXCESSO AO FIXAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO BEM COMO QUE A SENTENÇA DESRESPEITOU O DISPOSTO NO ART. 100 DA CF. EXCESSO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO NO LAUDO PERICIAL NÃO COMPROVADO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA 15

DESCUMPRIMENTO DE PRAZO PARA DESEMBARÇO ADUANEIRO DE MERCADORIAS DESTINADAS A REEXPORTAÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE NA REEXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS ENVIADAS EM DESACORDO COM O PEDIDO NEGOCIADO. PEDIDO LIMINAR PARCIALMENTE DEFERIDO PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA APLICAÇÃO DA PENA DE PERDIMENTO DOS BENS. PROSSEGUIMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE REEXPORTAÇÃO COM O DEVIDO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS E TAXAS DE ARMAZENAMENTO..... 18

EDITAL. EXAME PSICOTÉCNICO. CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA O CARGO DE AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL. SUBMISSÃO A PADRÕES OBJETIVOS ESTABELECIDOS PELO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA 11

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA AGROINDUSTRIAL. NÃO INSCRIÇÃO NO CREA. AUTUAÇÃO. NÃO OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO	21
EMPRESA AGROINDUSTRIAL. NÃO INSCRIÇÃO NO CREA. AUTUAÇÃO. NÃO OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	21
ENSINO SUPERIOR. VESTIBULAR. CLASSIFICAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS. MATRÍCULA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.....	13
ESTÁGIO PROBATÓRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REMOÇÃO. POSSIBILIDADE..	12
EX-COMBATENTE. CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO NO “TEATRO DE OPERAÇÕES BÉLICAS DA ITÁLIA”. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PATRULHAMENTO DO LITORAL BRASILEIRO	14
EXAME PSICOTÉCNICO. EDITAL. CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA O CARGO DE AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL. SUBMISSÃO A PADRÕES OBJETIVOS ESTABELECIDOS PELO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA	11
GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE. PERCEPÇÃO CUMULATIVA COM OS QUINTOS. IMPOSSIBILIDADE. MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA.....	16
MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE. PERCEPÇÃO CUMULATIVA COM OS QUINTOS. IMPOSSIBILIDADE	16
MATRÍCULA EM CURSO SUPERIOR. APROVAÇÃO EM VESTIBULAR. NÃO APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO 2º GRAU. IMPOSSIBILIDADE. GREVE DO MAGISTÉRIO. FORÇA MAIOR. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE	20
MILITAR. ACIDENTE EM SERVIÇO. LESÃO NA MÃO ESQUERDA. INCAPACIDADE APENAS PARA A ATIVIDADE MILITAR. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À REFORMA COM BASE NO SOLDADO DO GRAU HIERÁRQUICO SUPERIOR	09
MILITAR. ADICIONAL DE INATIVIDADE. ABSORÇÃO NA REMUNERAÇÃO TOTAL. DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. NÃO CONFIGURAÇÃO	19
MILITAR. REVOGAÇÃO DO ART. 69, § 5º, DA LEI Nº 8.237/91, QUE PRESCREVA PISO PARA O AUXÍLIO-INVALIDEZ NÃO INFERIOR AO SOLDADO DE CABO ENGAJADO. ALTERAÇÃO QUE NÃO REDUNDOU EM DIMINUIÇÃO DO MONTANTE DOS VENCIMENTOS DO BENEFICIÁRIO. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO E AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS	22

MILITAR DA MARINHA REFORMADO. PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA MANTIDA NA SENTENÇA. MILITAR REINTEGRADO. DOENÇA QUE O IMPEDE DE DESENVOLVER ATIVIDADES EMBARCADAS. INCOMPATIBILIDADE COM O SERVIÇO DA MARINHA. CASSAÇÃO DO ATO REINTEGRATÓRIO. REFORMA..... 10

MUDANÇA DE FUNÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE..... 17

PRAZO PARA DESEMBARAÇO ADUANEIRO DE MERCADORIAS DESTINADAS A REEXPORTAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE NA REEXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS ENVIADAS EM DESACORDO COM O PEDIDO NEGOCIADO. PEDIDO LIMINAR PARCIALMENTE DEFERIDO PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA APLICAÇÃO DA PENA DE PERDIMENTO DOS BENS. PROSSEGUIMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE REEXPORTAÇÃO COM O DEVIDO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS E TAXAS DE ARMAZENAMENTO 18

REINTEGRAÇÃO. PEDIDO. MILITAR DA MARINHA REFORMADO. TUTELA ANTECIPADA MANTIDA NA SENTENÇA. MILITAR REINTEGRADO. DOENÇA QUE O IMPEDE DE DESENVOLVER ATIVIDADES EMBARCADAS. INCOMPATIBILIDADE COM O SERVIÇO DA MARINHA. CASSAÇÃO DO ATO REINTEGRATÓRIO. REFORMA..... 10

REMOÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. ESTÁGIO PROBATÓRIO. POSSIBILIDADE.. 12

SERVIDOR PÚBLICO. MUDANÇA DE DOMICÍLIO POR INTERESSE DO SERVIÇO. DIREITO DO DEPENDENTE ESTUDANTE À MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO LOCALIZADA NA CIDADE DA NOVA RESIDÊNCIA. MUDANÇA DE CURSO. POSSIBILIDADE DESDE QUE HAJA AFINIDADE CURRICULAR AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE AÇÃO RESCISÓRIA. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO ACÓRDÃO RESCINDENDO. INÍCIO A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DA CAUTELAR. 23

SERVIDOR PÚBLICO. MUDANÇA DE FUNÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE..... 17

SERVIDOR PÚBLICO. REMOÇÃO. ESTÁGIO PROBATÓRIO. POSSIBILIDADE.. 12

VESTIBULAR. APROVAÇÃO. MATRÍCULA EM CURSO SUPERIOR. NÃO APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO 2º GRAU. IMPOSSIBILIDADE. GREVE DO MAGISTÉRIO. FORÇA MAIOR. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE..... 20

VESTIBULAR. ENSINO SUPERIOR. CLASSIFICAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS. MATRÍCULA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.....13

CIVIL

APELAÇÃO. CEF. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA EMGEA (EMPRESA GESTORA DE ATIVOS) ACOLHIDA PELA SENTENÇA. ALEGAÇÃO DA APELANTE DE QUE REALIZOU CESSÃO DE CRÉDITOS PARA A EMGEA. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA REALIZAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO E DE NOTIFICAÇÃO DO MUTUÁRIO, NOS TEMOS DA LEGISLAÇÃO CIVIL EM VIGOR. SENTENÇA QUE CONDENA A CEF A REAJUSTAR O SALDO DEVEDOR DO MÚTUO PELAS MESMAS REGRAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE SUAS PRESTAÇÕES. POSSIBILIDADE..... 29

CEF. APELAÇÃO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA EMGEA (EMPRESA GESTORA DE ATIVOS) ACOLHIDA PELA SENTENÇA. ALEGAÇÃO DA APELANTE DE QUE REALIZOU CESSÃO DE CRÉDITOS PARA A EMGEA. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA REALIZAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO E DE NOTIFICAÇÃO DO MUTUÁRIO, NOS TEMOS DA LEGISLAÇÃO CIVIL EM VIGOR. SENTENÇA QUE CONDENA A CEF A REAJUSTAR O SALDO DEVEDOR DO MÚTUO PELAS MESMAS REGRAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE SUAS PRESTAÇÕES. POSSIBILIDADE..... 29

CREDITAMENTO INDEVIDO DE VALORES EM CONTA CORRENTE. FALHA OPERACIONAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PELO CORRENTISTA. RESPONSABILIDADE DA CEF PELAS CONSEQUÊNCIAS DECORRENTES DO ERRO COMETIDO 28

DANO MORAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. IMPOSSIBILIDADE MOMENTÂNEA DE SAQUE COM CARTÃO MAGNÉTICO EM CONTA CORRENTE. DEVOLUÇÃO DE CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS. CULPA DO CORRENTISTA. INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL..... 27

EMBARGOS DE TERCEIRO. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA NÃO REGISTRADA NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXCLUSÃO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE..... 31

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA NÃO REGISTRADA NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. EMBARGOS DE TERCEIRO. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXCLUSÃO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE..... 31

RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. IMPOSSIBILIDADE MOMENTÂNEA DE SAQUE COM CARTÃO MAGNÉTICO EM CONTA CORRENTE. DEVOLUÇÃO DE CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS. CULPA DO CORRENTISTA. INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL..... 27

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CEF. APELAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA EMGEA (EMPRESA GESTORA DE ATIVOS) ACOLHIDA PELA SENTENÇA. ALEGAÇÃO DA APELANTE DE QUE REALIZOU CESSÃO DE CRÉDITOS PARA A EMGEA. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA REALIZAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO E DE NOTIFICAÇÃO DO MUTUÁRIO, NOS TEMOS DA LEGISLAÇÃO CIVIL EM VIGOR. SENTENÇA QUE CONDENA A CEF A REAJUSTAR

O SALDO DEVEDOR DO MÚTUO PELAS MESMAS REGRAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE SUAS PRESTAÇÕES. POSSIBILIDADE..... 29

CONSTITUCIONAL

ALUNO CONCLUDENTE. PRESTAÇÃO DO EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL ANTES DA COLAÇÃO DE GRAU. POSSIBILIDADE..... 36

AMEAÇA DE PRISÃO NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. *HABEAS CORPUS* PREVENTIVO. CUMPRIMENTO DA ORDEM PELO PACIENTE. PERDA DE OBJETO DO *WRIT*. PEDIDO PREJUDICADO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS 38

CONCURSO DE ADMISSÃO AO CORPO DE FORMAÇÃO DE AVIADORES DA ACADEMIA DA FORÇA AÉREA. EDITAL DO CONCURSO QUE FIXA O LIMITE MÁXIMO DE 21 ANOS DE IDADE E A EXIGÊNCIA DO ESTADO CIVIL DE SOLTEIRO PARA OS PRETENSOS CANDIDATOS. IMPOSSIBILIDADE 41

CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. PROVA ELIMINATÓRIA DE CAPACIDADE FÍSICA. CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA..... 37

DEMARCAÇÃO. TERRAS INDÍGENAS. PLEITO. PROVIMENTO 43

EDITAL. CONCURSO DE ADMISSÃO AO CORPO DE FORMAÇÃO DE AVIADORES DA ACADEMIA DA FORÇA AÉREA. FIXAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE 21 ANOS DE IDADE E EXIGÊNCIA DO ESTADO CIVIL DE SOLTEIRO PARA OS PRETENSOS CANDIDATOS. IMPOSSIBILIDADE 41

EMBARGOS À EXECUÇÃO. MP Nº 2.180-35/2001. CONSTITUCIONALIDADE. EXAME DO MÉRITO. CPC, ART. 515, § 3º. RECONHECIMENTO DO PEDIDO 40

EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. PRESTAÇÃO ANTES DA COLAÇÃO DE GRAU. ALUNO CONCLUDENTE. POSSIBILIDADE 36

HABEAS CORPUS PREVENTIVO. AMEAÇA DE PRISÃO NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. CUMPRIMENTO DA ORDEM PELO PACIENTE. PERDA DE OBJETO DO *WRIT*. PEDIDO PREJUDICADO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS 38

JUIZ DE DIREITO. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. OFÍCIO DO ENTÃO DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS DETERMINANDO A QUEBRA. ORDEM DE AUTORIDADE JUDICIÁRIA. CUMPRIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA DA ADOTADA PELA CEF. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA 39

MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DE OBJETO. NÃO OCORRÊNCIA. ATO DE AUTORIDADE. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA..... 42

PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. RÉU ELEITO DEPUTADO FEDERAL. INCOMPETÊNCIA SUPERVENIENTE DO TRF-5ª REGIÃO. REMESSA DOS AUTOS AO STF PARA JULGAMENTO E PROCESSO DO FEITO 35

PRESTAÇÃO DO EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL ANTES DA COLAÇÃO DE GRAU. ALUNO CONCLUDENTE. POSSIBILIDADE 36

PROVA ELIMINATÓRIA DE CAPACIDADE FÍSICA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. 37

QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. JUIZ DE DIREITO. OFÍCIO DO ENTÃO DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS DETERMINANDO A QUEBRA. ORDEM DE AUTORIDADE JUDICIÁRIA. CUMPRIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA DA ADOTADA PELA CEF. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA 39

RÉU ELEITO DEPUTADO FEDERAL. PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. INCOMPETÊNCIA SUPERVENIENTE DO TRF-5ª REGIÃO. REMESSA DOS AUTOS AO STF PARA JULGAMENTO E PROCESSO DO FEITO 35

TERRAS INDÍGENAS. PLEITO PARA DEMARCAÇÃO. PROVIMENTO 43

PENAL

DENÚNCIA. REJEIÇÃO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CPP, ART. 581, I. DENÚNCIA QUE NARRA, EM TESE, CRIME DE ESTELIONATO. OBTENÇÃO FRAUDULENTE DE APOSENTADORIA RURAL MEDIANTE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL IDEOLOGICAMENTE FALSA. PRESENTES OS REQUISITOS DO CPP, ART. 41. AFERIÇÃO DO DOLO. NECESSIDADE DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA..... 48

DOLO. MOEDA FALSA. INTRODUIR EM CIRCULAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE (CONFISSÃO ESPONTÂNEA PERANTE A AUTORIDADE). REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS. DISPENSA DO PAGAMENTO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE 47

ESTELIONATO QUALIFICADO. PROVAS TESTEMUNHAIS E MATERIAIS. DOSIMETRIA DA PENA. FIXAÇÃO DA PENA-BASE. ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. NULIDADE DA SENTENÇA..... 49

FALTA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. *HABEAS CORPUS*. DISCUSSÃO ACERCA DA INEXISTÊNCIA DE DOLO NA OMISSÃO DO PACIENTE BEM COMO EXIGÊNCIA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA CONSISTENTE NO EXAME DE LIVROS CONTÁBEIS DA EMPRESA ANTES PRESIDIDA PELO PACIENTE. DESCABIMENTO NA VIA ESTREITA DO *HABEAS CORPUS*. ORDEM DENEGADA 52

HABEAS CORPUS. FALTA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. DISCUSSÃO ACERCA DA INEXISTÊNCIA DE DOLO NA ÔMISSÃO DO PACIENTE BEM COMO EXIGÊNCIA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA CONSISTENTE NO EXAME DE LIVROS CONTÁBEIS DA EMPRESA ANTES PRESIDIDA PELO PACIENTE. DESCABIMENTO NA VIA ESTREITA DO *HABEAS CORPUS*. ORDEM DENEGADA 52

HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESO PREVENTIVAMENTE. PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PLURALIDADE DE RÉUS E DE ADVOGADOS. OITIVA DAS TESTEMUNHAS DA DEFESA POR CARTA PRECATÓRIA. DILAÇÃO JUSTIFICADA. ORDEM DENEGADA 50

INCIDENTE PROCESSUAL. RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS. DECISÕES JUDICIAIS CARENTES DE FUNDAMENTAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. PROVIMENTO 51

MOEDA FALSA. INTRODUIR EM CIRCULAÇÃO. DOLO. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE (CONFISSÃO ESPONTÂNEA PERANTE A AUTORIDADE). REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS. DISPENSA DO PAGAMENTO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE 47

PENA. DOSIMETRIA. FIXAÇÃO DA PENA-BASE. ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. NULIDADE DA SENTENÇA ESTELIONATO QUALIFICADO. PROVAS TESTEMUNHAIS E MATERIAIS..... 49

PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE. SUBSTITUIÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. SENTENÇA CONDENATÓRIA. TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. RÉU SEPTUAGENÁRIO À ÉPOCA DA SENTENÇA. PRAZO PRESCRICIONAL REDUZIDO À METADE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE..... 53

PRISÃO PREVENTIVA. PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PLURALIDADE DE RÉUS E DE ADVOGADOS. OITIVA DAS TESTEMUNHAS DA DEFESA POR CARTA PRECATÓRIA. DILAÇÃO JUSTIFICADA. *HABEAS CORPUS*. ORDEM DENEGADA 50

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CPP, ART. 581, I. REJEIÇÃO DE DENÚNCIA QUE NARRA, EM TESE, CRIME DE ESTELIONATO. OBTENÇÃO FRAUDULENTE DE APOSENTADORIA RURAL MEDIANTE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL IDEOLOGICAMENTE FALSA. PRESENTES OS REQUISITOS DO CPP, ART. 41. AFERIÇÃO DO DOLO. NECESSIDADE DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA ... 48

RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS. INCIDENTE PROCESSUAL. DECISÕES JUDICIAIS CARENTES DE FUNDAMENTAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. PROVIMENTO 51

SENTENÇA CONDENATÓRIA. PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE. SUBSTITUIÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. RÉU

SEPTUAGENÁRIO À ÉPOCA DA SENTENÇA. PRAZO PRESCRICIONAL REDUZIDO À METADE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE 53

PREVIDENCIÁRIO

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL. CF, ART. 203, V, C/C LEI 8.742/93, ART. 20 E SEGS. LAUDO MÉDICO. PROVA TESTEMUNHAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO 57

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RELATIVA A DUAS ATIVIDADES EXERCIDAS SIMULTANEAMENTE. DIREITO À RESTITUIÇÃO DE UMA DELAS..... 59

EX-COMBATENTE. REVISÃO DE PENSÃO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO..... 58

PENSÃO. REVISÃO. EX-COMBATENTE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO..... 58

PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CF, ART. 203, V, C/C LEI 8.742/93, ART. 20 E SEGS. LAUDO MÉDICO. PROVA TESTEMUNHAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO 57

PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONTRIBUIÇÃO RELATIVA A DUAS ATIVIDADES EXERCIDAS SIMULTANEAMENTE. DIREITO À RESTITUIÇÃO DE UMA DELAS 59

PROCESSUAL CIVIL

ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE 1 ANO. NÃO ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO JUNTO AO JUÍZO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CPC, ARTS. 39, II, E 267, II. SÚMULA Nº 240 DO STJ. INAPLICABILIDADE..... 68

AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE NULIDADE DA CITAÇÃO FORMULADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO E POSTERIORMENTE NOS EMBARGOS À ARREMATACÃO. ESWAZIAMENTO DO PEDIDO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS – EMBARGOS À EXECUÇÃO E À ARREMATACÃO. ADESÃO AO PROGRAMA REFIS II. RENÚNCIA EXPRESSA DO DÉBITO A SER PARCELADO. CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL. IMPROVIMENTO DO AGRAVO 64

AGRAVO REGIMENTAL VERSANDO SOBRE ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE SALDO DE CONTA VINCULADA AO FGTS. MATÉRIA ESTRANHA AO PROCESSO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURS 63

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PENSÃO MILITAR. REQUERIMENTO PELOS ASCENDENTES DO SERVIDOR. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO ACERCA DA ARGÜIÇÃO DE CERCEAMENTO DE DIREITO DE DEFESA. OMISSÃO CONFIGURADA. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS 65

EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CPC, ARTS. 39, II, E 267, II. SÚMULA Nº 240 DO STJ. INAPLICABILIDADE ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE 1 ANO. NÃO ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO JUNTO AO JUÍZO..... 68

MENOR NASCIDO NO ESTRANGEIRO. TRANSCRIÇÃO DE REGISTRO. REMESSA OFICIAL. NÃO CABIMENTO..... 66

NULIDADE DA SENTENÇA. ALEGAÇÃO. PROCURAÇÃO ESPECÍFICA CONFERIDA A ADVOGADO PARA ATUAR EM DETERMINADO FEITO. NOVO MANDADO *AD JUDICIA* CONFERINDO PODERES A OUTRO ADVOGADO PARA AGIR NO MESMO FEITO. INOCORRÊNCIA DE REVOGAÇÃO. VALIDADE DE TODO O PROCESSAMENTO DO FEITO..... 67

PEDIDO DE NULIDADE DA CITAÇÃO FORMULADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO E POSTERIORMENTE NOS EMBARGOS À ARREMATACÃO. ESVAZIAMENTO DO PEDIDO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS – EMBARGOS À EXECUÇÃO E À ARREMATACÃO. ADESÃO AO PROGRAMA REFIS II. RENÚNCIA EXPRESSA DO DÉBITO A SER PARCELADO. CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL. AGRAVO REGIMENTAL. IMPROVIMENTO 64

PENSÃO MILITAR. REQUERIMENTO PELOS ASCENDENTES DO SERVIDOR. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO ACERCA DA ARGÜIÇÃO DE CERCEAMENTO DE DIREITO DE DEFESA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONFIGURADA. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS..... 65

PROCURAÇÃO ESPECÍFICA CONFERIDA A ADVOGADO PARA ATUAR EM DETERMINADO FEITO. NOVO MANDADO *AD JUDICIA* CONFERINDO PODERES A OUTRO ADVOGADO PARA AGIR NO MESMO FEITO. INOCORRÊNCIA DE REVOGAÇÃO. VALIDADE DE TODO O PROCESSAMENTO DO FEITO. AUSÊNCIA DE NULIDADE DA SENTENÇA..... 67

REGISTRO DE MENOR NASCIDO NO ESTRANGEIRO. TRANSCRIÇÃO. REMESSA OFICIAL. NÃO CABIMENTO..... 66

SENTENÇA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. PROCURAÇÃO ESPECÍFICA CONFERIDA A ADVOGADO PARA ATUAR EM DETERMINADO FEITO. NOVO MANDADO *AD JUDICIA* CONFERINDO PODERES A OUTRO ADVOGADO PARA AGIR NO MESMO FEITO. INOCORRÊNCIA DE REVOGAÇÃO. VALIDADE DE TODO O PROCESSAMENTO DO FEITO..... 67

PROCESSUAL PENAL

HABEAS CORPUS. MILITAR. ABERTURA DE SINDICÂNCIA POR INOBSERVÂNCIA DE NORMAS INTERNAS DE DISCIPLINA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL COMUM. DESVIO DE FINALIDADE. INOCORRÊNCIA. NULIDADE DA SENTENÇA..... 72

HABEAS CORPUS. ROUBO A AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL. POSSE DE ARMA DE USO PROIBIDO DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA. PRISÃO

PREVENTIVA DECRETADA PELA JUSTIÇA FEDERAL. CONTRABANDO NÃO CARACTERIZADO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. NULIDADE DO DECRETO DA PRISÃO PREVENTIVA. CONCESSÃO DA ORDEM PARA REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA COMPETENTE 71

MILITAR. ABERTURA DE SINDICÂNCIA POR INOBSERVÂNCIA DE NORMAS INTERNAS DE DISCIPLINA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL COMUM. DESVIO DE FINALIDADE. INOCORRÊNCIA. NULIDADE DA SENTENÇA. *HABEAS CORPUS*. 72

ROUBO A AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL. POSSE DE ARMA DE USO PROIBIDO DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA PELA JUSTIÇA FEDERAL. CONTRABANDO NÃO CARACTERIZADO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. *HABEAS CORPUS*. NULIDADE DO DECRETO DA PRISÃO PREVENTIVA. CONCESSÃO DA ORDEM PARA REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA COMPETENTE 71

TRIBUTÁRIO

COFINS. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. COMERCIANTE VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO ALEGADO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. INCOMPATIBILIDADE COM A PRETENSÃO DE COMPENSAR. MEDIDA CAUTELAR. 77

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. MULTA. TAXA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA. ILEGITIMIDADE DA COBRANÇA 76

DECRETO PRESIDENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO POR PORTARIA.....78

DESCONTOS INCONDICIONADOS. IPI. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. ILEGITIMIDADE *AD CAUSAM* DA EMPRESA..... 75

IPI. DESCONTOS INCONDICIONADOS. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. ILEGITIMIDADE *AD CAUSAM* DA EMPRESA..... 75

MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DA COFINS. COMERCIANTE VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO ALEGADO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. INCOMPATIBILIDADE COM A PRETENSÃO DE COMPENSAR..... 77

PORTARIA. IMPOSSIBILIDADE DE REVOGAR DECRETO PRESIDENCIAL..78

